

Boletim do Trabalho e Emprego

4

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço l u o
€ 3,59 — 720\$00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 4	P. 167-226	29-JANEIRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	169
Organizações do trabalho	180
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química

169

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras
- 170
- CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras
- 172
- CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras
- 173
- AE entre a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras
- 174

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro — Alteração
- 180

II — Corpos gerentes:

— Sind. Nacional dos Quadros das Telecomunicações	189
— Sind. das Ind. Eléctricas do Centro	189
— Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Direcções regionais	190

Associações patronais:

I — Estatutos:

— ACICA — Assoc. Comercial e Industrial de Alenquer — Alteração	193
— Assoc. Nacional dos Torrefactores, que passa a denominar-se Assoc. Industrial e Comercial do Café — AICC — Alteração	197
— Assoc. Comercial de Portalegre, que passa a denominar-se Assoc. Comercial de Portalegre — A. C. P. — Alteração	202
— Assoc. Empresarial do Alto Tâmega (alteração) — Rectificação	210
— Assoc. Portuguesa de Seguradores (alteração) — Rectificação	210

II — Corpos gerentes:

— União de Assoc. do Comércio e Serviços UACS	211
— Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel	212
— ASSOMAC — Assoc. dos Operadores do Mercado Abastecedor da Região de Coimbra	212

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Publicações Prodiário, S. A.	213
-------------------------------------	-----

II — Identificação:

— Publicações Prodiário, S. A.	222
— Trabalhadores da PETROGAL, S. A. (subcomissões)	222
— Teatro Nacional de D. Maria II	224
— UNALBOR — União Industrial de Borracha, S. A.	224
— Opel Portugal — Comércio e Indústria de Veículos, S. A.	225

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo

Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústrias de moagem de trigo, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

- Todas as empresas da área de aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.^a

Vigência

2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001, inclusive.

Cláusula 79.^a-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,7 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.^a («Início da laboração e tolerância») e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I — A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Moleiro ou técnico de fabrico	572

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
2	Analista	505
3	Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	460
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	449
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	438
6	Encarregada	373
7	Empacotadeira Costureira Servente	368

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 9,1;
Três turnos — € 12.

ANEXO I — B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Técnico de fabrico	572
2	Analista	505
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	460
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	449
5	Condutor de prensas	444,50
6	Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	438

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
7	Encarregada	373
8	Chefe de linha	370,50
9	Empacotadeira	368
	Servente	

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 9,1;

Três turnos — € 12.

ANEXO I — A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral	572
	Técnico de fabrico ou condutor de descasque	
2	Analista	505
3	Preparador(a)	460
	Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque	
	Fiel de armazém	
4	Carpinteiro	449
	Ajudante de fiel de armazém	
5	Condutor de máquinas	438
	Condutor de máquinas de empacotamento	
	Auxiliar de laboração	
	Guarda ou porteiro	
6	Encarregada	373
7	Costureira-lavadeira	368
	Empacotadeira	
	Servente	

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 9,1;

Três turnos — € 12.

ANEXO I — D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral	603,60
2	Encarregado de fabrico	576,40
3	Analista	547,10
	Ajudante de encarregado de fabrico	

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
4	Encarregado de serviço	515,70
5	Chefe de grupo	489
	Fiel de armazém	
	Preparador(a)	
6	Preparador de adesão e mistura	457,60
	Operador de moinhos	
	Granulador	
	Pesador de concentrados	
	Empilhador	
	Operador de melaçagem	
7	Alimentador de silos	438
	Caixeiro de armazém	
	Cosedor de sacos	
	Ensacador	
	Pesador	
	Vigilante de instalação de fabrico	
	Guarda ou porteiro	
	Auxiliar de laboração	
8	Encarregada	373
9	Costureira	368
	Empacotadeira	
	Servente	

Subsídio de turno. — Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Porto, 3 de Janeiro de 2002.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Lisboa, 10 de Janeiro de 2002. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Janeiro de 2002.

Depositado em 18 de Janeiro de 2002, a fl. 147 do livro n.º 9, com o n.º 5/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.^a

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

- Todas as empresas da área da aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.^a

Vigência

2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001, inclusive.

Cláusula 79.^a-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,7 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.^a (início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Moleiro ou técnico de fabrico	572
2	Analista	505

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
3	Ajudante de moleiro ou técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	460
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	449
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	438
6	Encarregada	373
7	Empacotadeira Costureira Servente	368

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 9,1;
Três turnos — € 12.

ANEXO I — B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Técnico de fabrico	572
2	Analista	505
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	460
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	449
5	Condutor de prensas	444,50
6	Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	438
7	Encarregada	373
8	Chefe de linha	370,50
9	Empacotadeira Servente	368

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 9,1;
Três turnos — € 12.

ANEXO I — C

Tabela de salários mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	572
2	Analista	505
3	Preparador(a) Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque Fiel de armazém	460
4	Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	449
5	Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	438
6	Encarregada	373
7	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	368

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 9,1;
Três turnos — € 12.

ANEXO I — D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral	603,60
2	Encarregado de fabrico	576,40
3	Analista Ajudante de encarregado de fabrico	547,10
4	Encarregado de serviço	515,70
5	Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a)	489
6	Preparador de adesão e mistura Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	457,60
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Pesador Ensacador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	438

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
8	Encarregada	373
9	Costureira Empacotadeira Servente	368

Subsídio de turno. — Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2002.

Pela FFETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

(Assinatura ilegível.)

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2002. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Janeiro de 2002.

Depositado em 18 de Janeiro de 2002, a folha 147 do livro n.º 9, com o n.º 4/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvam actividade de comércio retalhista no Barlavento Algarvio, representadas pela ACP e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

4 — A tabela salarial constante no anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

CAPÍTULO VI

Cláusula 24.^a

Retribuições certas mínimas

1 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

2 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

3 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimento de numerário será atribuído um abono mensal de 2200\$ (€ 10,97), desde que sejam responsáveis pelas falhas.

5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

6 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

7 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

2 — O valor pecuniário de cada diuturnidade é de 1750\$ (€ 8,73).

3, 4 e 5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 29.^a

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamento das refeições, alojamentos e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diária — 4800\$ (€ 23,94);

Alojamento e pequeno-almoço — 2700\$ (€ 13,47);

Pequeno-almoço — 330\$ (€ 1,85);

Almoço, jantar ou ceia — 1500\$ (€ 7,48);

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

b) e c) *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

6 e 7 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

ANEXO IV

Quadro de vencimentos

Níveis	Remunerações	
	Escudos	Euros
A	103 168	514,60
B	94 640	472,06

Níveis	Remunerações	
	Escudos	Euros
C	92 465	461,21
D	85 904	428,49
E	79 560	396,84
F	70 408	351,19
G	67 000	334,19
H	67 000	334,19
I	67 000	334,19
J	67 000	334,19
L	67 000	334,19
M	67 000	334,19

Portimão, 2 de Julho de 2001.

Pela Associação Comercial de Portimão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Janeiro de 2002.

Depositado em 16 de Janeiro de 2002, a fl. 147 do livro n.º 9, com o n.º 3/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito pessoal

O presente AE obriga, por um lado, a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.^a

Âmbito temporal

1 —

2 —

3 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos desde 1 de Julho de 2001 a 30 de Junho de 2002.

Cláusula 21.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de 11 628\$ (€ 58) enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 23.^a

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores da empresa terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

- De 5 a 9 anos — 5544\$ (€ 27,65);
- De 10 a 14 anos — 9972\$ (€ 49,74);
- De 15 a 19 anos — 11 817\$ (€ 58,94);
- De 20 a 24 anos — 14 763\$ (€ 73,64);
- De 25 a 29 anos — 17 717\$ (€ 88,37);
- Mais de 30 anos — 21 407\$ (€ 106,78).

Cláusula 24.^a

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de 8851\$ (€ 44,15) a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

- 1 de Janeiro, das 0 às 8 horas;
- 24 de Dezembro, das 16 às 24 horas;
- 25 de Dezembro, das 0 às 8 horas;
- 31 de Dezembro, das 16 às 24 horas.

Cláusula 26.^a

Remuneração do trabalho por turnos

9 — Os trabalhadores que laborem em regime de turnos há 20 ou mais anos e o deixem de fazer por vontade da empresa, manterão o direito a receber o respectivo subsídio.

Cláusula 43.^a

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas:

- h) As faltas dadas por altura do nascimento de filhos, durante cinco dias;

Cláusula 29.^a

Subsídio de prevenção

2 — Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:

- 5401\$ (€ 26,94) por cada dia de prevenção em dia de descanso ou feriado;
- 3129\$ (€ 15,61) por cada dia de prevenção em dia de trabalho normal.

Cláusula 82.^a

Refeitório

2 — Aos trabalhadores que não têm acesso ao refeitório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho:

- Almoço/jantar/ceia — 1300\$ (€ 6,48);
- Pequeno-almoço — 393\$ (€ 1,96).

Cláusula 83.^a

Transportes

A partir de 1 de Janeiro de 2002, empresa pagará aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de transporte diário que terá os seguintes valores:

- Zona 1 (Bairro da Covina, Bairro Courelas, Pires-coxe e Santa Iria de Azoia) — 180\$ (€ 0,9);
- Zona 2 (Moscavide, Sacavém, Bobadela, São João da Talha, Alverca, Póvoa, Granja, Vialonga e Tojal) — 500\$ (€ 2,5);
- Zona 3 (outras localidades) — 1000\$ (€ 5).

Cláusula 92.^a

Transitória

1 — Os salários a vigorarem no período de 1 de Julho de 2001 a 30 de Junho de 2002 são os constantes da tabela salarial, que constitui o anexo IV do AE.

2 — Para o período de 1 de Julho de 2002 a 30 de Junho de 2003, tanto a tabela salarial como as restantes cláusulas de expressão pecuniária beneficiarão de um aumento igual ao valor correspondente à inflação verificada (índice de preços no consumidor) durante o período de vigência da anterior tabela, acrescido de 1%.

ANEXO I

Condições específicas de admissão

Carreiras profissionais

Fabricação e transformação

1 — Condições de admissão:

- 3.º ciclo do ensino secundário ou equivalente;
- 18 anos de idade.

2 — Acesso. — Os praticantes de:

- Vigilante de linha (*float*);
- Operador de zona fria;
- Controlador-verificador de qualidade;

ascendem a pré-oficiais decorridos dois anos naquela categoria.

Os pré-oficiais ascenderão a oficial decorridos dois anos naquela categoria.

Os oficiais ascenderão a oficial principal I desde que se verifique, cumulativamente:

- Conhecimento e experiência que permitam desempenhar as tarefas do descritivo de funções;
- Zelo profissional, assiduidade e mínimo de 5 anos de permanência na respectiva categoria.

Nota. — O tempo mínimo de permanência pode, a título excepcional, ser dispensado por proposta fundamentada da chefia.

2.1 — Os operadores de zona quente III serão reclassificados em operadores de zona quente IV (grupo K), se obtiverem aproveitamento na fase de formação teórica e prática que terá uma duração máxima de 12 meses. Logo que se inicie esta formação serão abonados do valor equivalente a 50% da diferença dos enquadramentos em causa (J-K).

Escritórios

1 — Condições de admissão:

3.º ciclo do ensino secundário ou equivalente;
18 anos de idade.

2 — Acesso. — Os praticantes ascenderão a estagiários decorridos dois anos naquela categoria.

Os estagiários ascenderão a escriturários decorridos dois anos naquela categoria.

Os escriturários ascenderão a assistente administrativo I desde que se verifique, cumulativamente:

- a) Conhecimento e experiência que permitam desempenhar as tarefas do descritivo de funções;
- b) Zelo profissional, assiduidade e mínimo de cinco anos de permanência no escalão A das respectivas categorias.

Nota. — O tempo mínimo de permanência pode, a título excepcional, ser dispensado por proposta fundamentada da chefia.

Manutenção

Instrumentistas, electricistas e metalúrgicos

1 — Condições de admissão:

3.º ciclo do ensino secundário ou equivalente;
18 anos de idade.

2 — Acesso. — Os praticantes ascenderão a pré-oficiais decorridos dois anos naquela categoria.

Os pré-oficiais ascenderão a oficial ou instrumentista I decorridos três anos naquela categoria.

Os instrumentistas I ascenderão a II decorridos três anos como I ou dois anos a requerimento do trabalhador e após prestação de provas de aptidão.

Os oficiais ascenderão a oficial principal I desde que se verifique, cumulativamente:

- a) Conhecimento e experiência que permitam desempenhar as tarefas do descritivo de funções;
- b) Zelo profissional, assiduidade e mínimo de cinco anos de permanência no escalão A das respectivas categorias.

Nota. — O tempo mínimo de permanência pode, a título excepcional, ser dispensado por proposta fundamentada da chefia.

ANEXO II

Definição de categorias

Agente de serviços administrativos. — É o trabalhador que executa tarefas diversas de natureza administrativa tais como estabelecer ligações telefónicas e efectuar registos de chamadas, operar aparelhos de telex e telefax, recepcionar, expedir, registar e distribuir correspondência e outra documentação, reproduzir e arquivar documentos, atender e acompanhar visitantes.

Analista de laboratório. — É o trabalhador que efectua experiências, análises e ensaios químicos e físico-químicos, tendo em vista, nomeadamente, determinar ou controlar a composição e propriedades de matérias primas e produtos, suas condições de utilização e aplicação. Desenvolve novos métodos de análise, baseando-se em normas e procedimentos adequados. Pode ser-lhe atribuída a coordenação de profissionais menos qualificados.

Assistente administrativo. — É o trabalhador que executa as tarefas mais especializadas de natureza administrativa. Opera equipamentos de escritório, nomeadamente máquinas de contabilidade, de tratamento automático de informação (terminais de computador e micro-computadores), tele-impressoras, telecopiadores e outros. Pode exercer funções de secretariado, traduzir e retroverter documentos, podendo ser-lhe atribuída a coordenação técnica de profissionais menos qualificados.

Auxiliar de armazém. — É o trabalhador que, com meios adequados, nomeadamente manuais, assegura a movimentação de matérias-primas e acessórias, dentro e fora dos armazéns, podendo conferir as quantidades ou pesagens dos artigos entrados e saídos.

Controlador-verificador de qualidade. — É o trabalhador que tem como função determinar por processos comparativos, ensaios físicos e outros, as características de qualidade do vidro, nomeadamente, dimensionais, resistência, fragmentação ou choque mecânico e térmico, deformações e distorção óptica, defeitos de pasta e superfície, segundo métodos que lhe são definidos e utilizando técnicas e equipamentos adequados; regista os resultados obtidos, compara-os com os das normas adoptadas e informa a sua chefia dos desvios observados; elabora relatórios de controle, atribui número de lote às qualidades de vidro com as mesmas características, propondo sua aceitação ou rejeição; controla o vidro directamente à saída da linha ou armazenado e faz a recepção qualitativa do vidro recebido do exterior; providencia pelo correcto funcionamento e estado geral da limpeza das instalações em que actua. Quando em serviço no controlo de qualidade de produções —float— assegura, quando necessário, evacuação do vidro defeituoso para o circuito de casco defeituoso através de trapo ou ducha.

Coordenador de controle de qualidade. — É o trabalhador que tem a seu cargo a coordenação técnica e funcional de uma equipa de controle de qualidade; realiza ensaios por amostragem periodicamente ou em função das necessidades de momento, em cabine, laboratório óptico ou outros, segundo métodos que lhe são definidos e utilizando técnicas e equipamentos adequados, e regista os resultados obtidos; com base nos resultados nos ensaios, classifica o vidro segundo os parâmetros que lhe tenham sido definidos, informa a produção sobre as possibilidades de exploração em termos de qualidade e dimensões, decide da eventual necessidade de rejeição da produção em curso; providencia pelo correcto funcionamento das instalações e equipamentos a seu cargo e pelo estado geral de arrumação e limpeza dos mesmos; elabora relatórios sobre as ocorrências surgidas e, de uma forma geral, mantém a chefia informada sobre a situação da qualidade do vidro.

Coordenador de exploração («float»). — É o trabalhador que, através de equipamentos adequados e de acordo com programas, instruções e importações que recebe, tem a seu cargo a coordenação do tráfego de vidro na linha de exploração; faz a introdução dos programas, controla e vigia a marcha das instalações, segundo variáveis de qualidade, dimensão, destinos, etc.; para o que selecciona circuitos e equipamentos a utilizar, tendo em vista a sua optimização; introduz alterações aos programas de acordo com normas preestabelecidas, nomeadamente em situações de saturação nas linhas,

avarias em equipamentos (linha directa, reinjecção, circuito de casco, etc.). Coordena a actividade das instalações e do pessoal da sua equipa (equarri, ar. I. reinj), dando-lhes indicações sobre as tarefas a realizar, assim como alterações a introduzir, através da interfonia; elabora relatórios informativos e obtém registos informatizados sobre a condução das instalações e rendimentos de linha; providencia pelo abastecimento de materiais necessários à correcta exploração da linha, de acordo com o planeamento a cumprir.

Electricista. — É o trabalhador que tem por função instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem eléctrica nos equipamentos e instalações da empresa; vigiar e controlar a produção, transformação e ou distribuição de energia eléctrica em centrais, subestações ou postos de transformação e seccionamento.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do serviço onde trabalha, nomeadamente redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o e classifica-o.

Estagiário. — É o trabalhador que estagia para a respectiva profissão.

Instrumentista. — É o trabalhador que monta, conserva, detecta e repara avarias, calibra e ensaia instrumentos electrónicos, eléctricos, electro-mecânicos; electro-pneumáticos, pneumáticos hidráulicos e servo-mecanismos de medida, protecção e controle industrial, na fábrica, na oficina ou nos locais de utilização, utilizando aparelhagem adequada. Guia-se, normalmente por esquemas e outras especificações técnicas.

Oficial principal. — É o trabalhador que, na sua área de actuação especializada, tem a seu cargo as tarefas de maior complexidade e exigência técnicas e de maior nível de responsabilidade; pode ser-lhe atribuída a coordenação de profissionais menos qualificados. O oficial principal na zona fria pode substituir o coordenador de exploração por período de duração inferior a duas horas diárias, sem que sejam accionados os mecanismos previstos nas cláusulas 17.^a e 18.^a do AE.

Operador de movimentação e cargas. — É o trabalhador a quem compete executar, utilizando meios adequados (equipamento de transporte/movimentação e utensílios/materiais) e de acordo com instruções que recebe, operações de movimentação de produtos acabados, materiais, matérias-primas e outros, arrumação nas diversas zonas dos armazéns e expedição dos produtos; prepara e coloca nos locais definidos os utensílios e materiais necessários à embalagem e movimentação de vidro; procede ao fecho das embalagens; prepara e executa cargas em veículos de transporte; procede à evacuação de vidro defeituoso para o circuito de casco e assegura o seu funcionamento; zela pelas condições de conservação e funcionamento dos meios que utiliza e pela limpeza dos locais de trabalho.

Operador de recepção/ensilagem de matérias-primas e parque de casco. — É o trabalhador que tem a seu cargo a recepção, homogeneização e ensilagem de matérias-primas necessárias à fabricação e as operações de tratamento e preparação de casco; recebe as maté-

rias-primas, identifica-as e prepara o seu envio aos silos respectivos e à nave da areia; assegura que não haja contaminações nas matérias-primas desde a descarga à ensilagem, executando, para tal, todas as operações necessárias; procede à recolha de amostras e envia-as ao laboratório, devidamente classificadas; realiza a estocagem do casco, segundo as suas características, nos locais apropriados e controla o seu estado, evitando possíveis contaminações; opera as instalações em não automático, quando necessário; colabora nas operações de calibragem e afinação necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos; elabora mapas diários de movimento de matérias-primas; pode utilizar equipamentos de movimentação e transporte na execução das tarefas próprias da sua função.

Operador de recepção/expedição. — É o trabalhador que, utilizando meios informáticos e outros julgados necessários e, de acordo com programas e instruções que recebe, é responsável pelos procedimentos relativos à expedição e recepção de vidro; efectua a emissão e recepção dos documentos inerentes aos referidos movimentos e seu registo; confere o vidro recepcionado e expedido pelos respectivos documentos; executa outras tarefas de expediente administrativo inerentes à sua função.

Operador de zona quente. — É o trabalhador a quem compete executar na zona quente da fabricação *float*, na sua área de actuação, fusão, composição ou *float/estenderia*, de acordo com as instruções e programas de trabalho que recebe, funções de operação ou condução de equipamentos e instalações. Pode efectuar registos de produção e de qualidade; zela pela conservação dos equipamentos, bem como pela arrumação e limpeza da sua área de trabalho.

Operador de zona fria. — É o trabalhador a quem compete executar, de acordo com programas e instruções que recebe, funções de operação, vigilância e regulação de máquinas embaladoras, empapeladoras, de colocação de pó intercalar e outros equipamentos periféricos da linha; efectua operações de movimentação, armazenamento e expedição de produtos acabados, materiais, matérias-primas e outros; procede à evacuação de vidro defeituoso para casco e assegura o funcionamento do respectivo circuito; zela pelas condições de conservação e funcionamento dos meios que utiliza e pela limpeza dos locais de trabalho. Pode efectuar registos de produção.

Operador de zona fria e qualidade. — É o trabalhador a quem compete executar na zona fria da fabricação *float*, na sua área de actuação, ponte de corte, ou controle de qualidade ou no final de linha, de acordo com as instruções e programas de trabalho que recebe, funções de operação ou condução de equipamentos e instalações. Determina através de verificações e ensaios as características de qualidade do vidro. Efectua registos de produção e de qualidade. Zela pela conservação dos equipamentos, bem como pela arrumação e limpeza de toda a área de trabalho.

Pedreiro refractarista. — É o trabalhador que tem por função construir, revestir e reparar instalações submetidas a altas temperaturas, tais como fornos, chaminés, canais, caldeiras e outros equipamentos, assentando as peças refractárias com ou sem argamassas especiais, que prepara segundo as especificações técnicas recebidas;

faz o corte de peças refractárias específicas, utilizando serras de disco e outras ferramentas; monta estruturas de suporte necessárias para as construções e reparações. Podem ser-lhe atribuídas tarefas de construção civil.

Praticante. — É o trabalhador que pratica para a respectiva profissão.

Pré-oficial. — É o trabalhador que, sob a orientação de oficiais, executa tarefas que lhe são distribuídas, tendo em vista a sua carreira e aperfeiçoamento profissional.

Preparador de laboratório. — É o trabalhador que tem a seu cargo a colheita, recepção e amostragem e moagem de matérias-primas, mistura vitrificável e vidro para análise, bem como o respectivo controlo; colabora na execução de experiências e ensaios químicos, físicos e físico-químicos, segundo orientação e métodos que lhe são definidos, preparando bancadas, manuseando reagentes, fazendo titulações e executando outras tarefas similares; zela pela conservação dos equipamentos e limpeza e arrumação da sua área de trabalho; pode efectuar ensaios físicos de matérias-primas.

Programador de produção/expedição. — É o trabalhador que executa tarefas de preparação, programação e controlo da produção, estocagem, expedição e recepção de vidro; recolhe e trata elementos para elaboração de programas, com base em pedidos e previsões comerciais, tendo em vista a optimização da produção e das instalações; controla o cumprimento dos programas estabelecidos, níveis de estoques e prazos de expedição; introduz os respectivos dados através da consola; compete-lhe ainda tarefas de expediente administrativo inerentes à sua função.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que tem como função executar, montar, reparar e conservar os equipamentos mecânicos; utiliza as máquinas e ferramentas, segue desenhos, especificações e fichas de trabalho. Faz inspecções de rotina segundo plano que lhe é previamente estabelecido.

Técnico administrativo. — É o trabalhador a quem se requer, para além de uma adequada formação de base, uma especialização profissional que lhe tenha proporcionado conhecimentos específicos para aplicação na área administrativa. As suas funções consistem predominantemente na realização de estudos e análises, e ainda na resolução de problemas sob a orientação genérica da chefia, presta apoio técnico a profissionais de categoria superior; pode ser-lhe atribuída a chefia de profissionais menos qualificados.

Técnico comercial. — É o trabalhador a quem se requer, para além de uma adequada formação de base, uma especialização profissional que lhe tenha proporcionado conhecimentos específicos para aplicação na área comercial. As suas funções consistem predominantemente na projecção, promoção e venda de produtos, sendo responsável pela correcta execução da política comercial da empresa; realiza estudos e análises sob a orientação da chefia, prestando ainda apoio técnico a profissionais de categoria superior; pode ser-lhe atribuída a chefia de profissionais menos qualificados.

Técnico industrial. — É o trabalhador a quem se requer, para além de uma adequada formação de base, uma especialização que lhe tenha proporcionado conhecimentos específicos para aplicação na área industrial.

Desempenha funções no campo de estudos e projectos e ocupa-se da coordenação e orientação de tarefas de maior especialização e responsabilidade, prestando apoio técnico a profissionais de categoria superior. Pode ser-lhe atribuída a chefia de profissionais menos qualificados.

Técnico de instrumentação electrónica. — É o trabalhador que tem como função a conservação de equipamentos eléctricos e electrónicos, executando os trabalhos mais especializados de montagem, conservação, reparação de avarias, calibragem e ensaio de instrumentos electrónicos, designadamente em tarefas ligadas a circuitos analógicos, lógicos e digitais; tem também a seu cargo trabalhos de montagem, conservação e reparação de avarias de instrumentos eléctricos, electromecânicos, electropneumáticos, pneumáticos, hidráulicos e servomecanismos de medida, protecção e controlo industrial nas fábricas, oficinas ou locais de utilização, utilizando aparelhagem adequada; pode ainda coordenar tecnicamente profissionais menos qualificados.

Técnico de laboratório. — É o trabalhador a quem se requer, para além de uma adequada formação de base, uma especialização que lhe tenha proporcionado conhecimentos específicos para aplicação no laboratório. As suas funções consistem na realização de estudos e análises de maior complexidade e ainda na resolução de problemas sob orientação genérica da chefia; presta apoio técnico a profissionais de categoria superior; pode ser-lhe atribuída a chefia de profissionais menos qualificados.

Técnico de mecatrónica. — É o trabalhador que tem como função a conservação de equipamentos industriais, executando trabalhos especializados de montagem, conservação, reparação de avarias, calibragem e ensaio de componentes electrónicos, eléctricos, mecânicos, pneumáticos, hidráulicos e servomecanismos de medida, protecção e controlo industrial; pode coordenar profissionais menos qualificados.

Vigilante de linha («float»). — É o trabalhador que nas instalações da zona quente realiza, em estreita colaboração com os operadores, tarefas de vigilância das condições de funcionamento dos equipamentos e de apoio às operações de alteração de marcha e de resolução das avarias e outras emergências; prepara e controla o estado de funcionamento de todos os equipamentos periféricos (refrigeração, lubrificação, excentricidade, limpeza, etc.) e procede à sua introdução e ou retirada, de acordo com instruções que recebe; conserva continuamente a estanquidade das instalações banho *float*, muda vidros das vigias, prepara pastas refractárias, aplica-as e pinta-as com tintas especiais; comprova o estado de fecho das cortinas de saída e procede à sua substituição, quando solicitado; controla e vigia o estado dos filtros de atmosfera, propano, fuel, etc.; actua sobre a sua limpeza, substitui garrafas de SO_2 e inspecciona condutas, válvulas, compressores, etc.; vigia a forma e posição da lâmina de vidro, acompanha qualquer anomalia que possa surgir até à zona de corte e mede o seu deslocamento lateral na saída do banho; vigia as condições de operação da estenderia, nomeadamente dos sistemas de transmissão e rolos e de aquecimento e ventilação; colabora nas operações de montagem e substituição de *spout lip*, *tweels*, barreiras de grafite, etc.; procede à limpeza e substituição dos injectores (correctão de chamas, acerto de centro e ângulo de inclinação); procede à limpeza da enforçadora; remove casco da *dross-box* e estenderia; assegura a limpeza das zonas envolventes da composição, forno, *float* e estenderia e

procede a pinturas, quando necessário; colabora nas operações de calibração e afinação necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

ANEXO III
Enquadramentos

Grupo A:

Praticante do 1.º ano.

Grupo B:

Praticante do 2.º ano.

Grupo C:

Auxiliar de armazém.
Estagiário do 1.º ano.
Pré-oficial do 1.º ano.

Grupo D:

Agente de serviços administrativos.
Estagiário do 2.º ano.
Pré-oficial do 2.º ano.

Grupo E:

Operador de movimentação e cargas.

Grupo F:

Controlador/verificador de qualidade.
Electricista.
Escriturário.
Instrumentista I.
Operador de recepção/expedição.
Operador de zona fria.
Pedreiro refractarista.
Preparador de laboratório.
Serralheiro mecânico.
Vigilante de linha (*float*).

Grupo G:

Analista de laboratório I.
Assistente administrativo I.
Instrumentista II.
Oficial principal I.
Operador de recepção/ensilagem de matérias-primas e parque de casco.
Programador de produção/expedição I.

Grupo H:

Analista de laboratório II.
Assistente administrativo II.
Oficial principal II.
Operador de zona fria e qualidade I.
Operador de zona quente I.
Técnico de mecânica I.

Grupo I:

Analista de laboratório III.
Assistente administrativo III.
Coordenador de controle de qualidade.
Instrumentista III.
Oficial principal III.
Operador de zona fria e qualidade II.
Operador de zona quente II.
Programador de produção/expedição II.

Grupo J:

Analista de laboratório IV.
Coordenador de exploração (*float*).
Operador de zona fria e qualidade III.
Operador de zona quente III.
Técnico administrativo I.
Técnico comercial I.
Técnico de mecânica II.

Grupo K:

Operador de zona fria e qualidade IV.
Operador de zona quente IV.
Técnico administrativo I-A.
Técnico comercial I-A.
Técnico de instrumentação electrónica I.
Técnico de laboratório I.
Técnico industrial I.

Grupo L:

Técnico administrativo II.
Técnico comercial II.
Técnico de instrumentação electrónica II.
Técnico de laboratório II.
Técnico de mecânica III.
Técnico industrial II.

Grupo M:

Técnico administrativo III.
Técnico comercial III.
Técnico de instrumentação electrónica III.
Técnico de laboratório III.
Técnico de mecânica IV.
Técnico industrial III.

Grupo N:

Técnico administrativo IV.
Técnico comercial IV.
Técnico de laboratório IV.
Técnico de mecânica V.
Técnico industrial IV.

Grupo O:

Técnico administrativo V.
Técnico comercial V.
Técnico de laboratório V.
Técnico industrial V.

Grupo P:

Técnico administrativo VI.
Técnico comercial VI.
Técnico de laboratório VI.
Técnico industrial VI.

ANEXO IV
Tabela salarial

Grupos	Remunerações	
	Escudos	Euros
A	119 150	594,32
B	129 400	645,44
C	151 500	755,68
D	157 100	783,61
E	162 700	811,54
F	166 300	829,50
G	171 750	856,69

Grupos	Remunerações	
	Escudos	Euros
H	177 000	882,87
I	181 900	907,31
J	200 650	1 00,84
K	216 400	1 079,40
L	231 950	1 156,96
M	248 350	1 238,76
N	300 000	1 496,39
O	331 750	1 654,76
P	340 050	1 696,16

Santa Iria de Azoia, 19 de Novembro de 2001.

Pela Saint-Gobain Glass Portugal-Vidro Plano, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 7 de Janeiro de 2002.

Depositado em 21 de Janeiro de 2002, a fl. 147 do livro n.º 9, com o n.º 6/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 22 e 23 de Novembro de 2001, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 11, de 15 de Junho de 1982, e 7, de 15 de Abril de 1992.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro é uma associação sindical constituída pelos tra-

balhadores nele filiados, seja qual for a sua profissão ou categoria profissional, que exerçam a sua actividade nas indústrias do sector têxtil, nomeadamente têxtil algodoeira e de fibras, malhas, lanifícios, vestuário, tapeçaria, cordoaria, redes, tinturaria e lavandaria, bordados, chapelaria e restantes afins.

Artigo 2.º

1 — O Sindicato exerce a sua actividade no distrito de Aveiro.

2 — Constituem a associação referida no n.º 1 deste artigo todos os trabalhadores nela filiados e no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em São João da Madeira e delegações em Espinho, Cortegaça e Águeda.

Artigo 4.º

O Sindicato poderá criar ou dissolver, além das delegações existentes, novas delegações ou outras formas de organização, de acordo com estes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 6.º

O Sindicato reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 7.º

1 — A democracia sindical, garantia da unidade dos trabalhadores, orienta toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

3 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer grupos organizados dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

Artigo 8.º

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

O Sindicato tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a qualquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 10.º

O Sindicato reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução da humanidade e da solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos seus problemas exige o fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 11.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na federação do sector;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Dos fins e competências

Artigo 12.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;
- b) Promover, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, a emancipação da classe trabalhadora e a construção da sociedade sem classes;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- d) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;
- f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controle de gestão.

Artigo 13.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Colaborar activamente com a federação do sector e dinamizar os trabalhadores na elaboração de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a publicação das leis do trabalho e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimentos;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;

- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras;
- h) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais, a criação de comissões intersindicais ou sindicais ou outras formas de representação, nas empresas da área da sua actividade;
- i) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- j) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, profissional e à promoção social e cultural dos associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 14.º

Têm direito de filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º e que não exerçam cumulativamente, por si ou por interposta pessoa, qualquer actividade comercial ou industrial têxtil ou a ela estejam ligados como associados.

Artigo 15.º

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral.

2 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os trabalhadores que por força de transformação deste Sindicato em sindicato de actividade tenham de se transferir de outro sindicato terão todos os direitos e deveres de qualquer sócio desde que tenham satisfeito todos os requisitos exigidos nos presentes estatutos, mormente o pagamento de quotas no sindicato de onde transitam.

Artigo 16.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões de assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de

- que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Formular as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Os novos associados, após a aprovação destes estatutos, só terão assistência jurídica e judiciária seis meses depois da sua inscrição;
- i) São suspensos de beneficiar do constante nas alíneas b), c) e d) os trabalhadores que se atraiam *três ou* mais meses de quotização sem motivo justificado. Todavia, poderá a direcção, depois de analisado o motivo, decidir pela concessão desses direitos.

Artigo 17.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias gerais ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses do colectivo;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições distribuídas através do Sindicato;
- i) Pagar regularmente a quotização, nos termos do artigo 20.º;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento militar, a situação de desempregado e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 18.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, em consequência das quais devam filiar-se noutra Sindicato.

Artigo 19.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 20.º

1 — A quotização mensal é de 1% sobre a remuneração líquida.

2 — Nas empresas onde a quotização é feita pelos associados, comissões intersindicais ou sindicais ou dirigentes, será elaborada uma tabela na base de 1% com arredondamento de forma a permitir uma mais fácil cobrança.

3 — Estão isentos de pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber a respectiva retribuição por motivo de doença, serviço militar, desemprego ou reforma.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 21.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 22.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 16.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 24.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Concluído o processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que esta emita o seu parecer.

4 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instância.

5 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorra após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 25.º

1 — A organização do Sindicato tem a sua base na empresa ou unidade de produção e é constituída por:

- a) Secção sindical de empresa;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical;
- d) Outras formas de organização, a aprovar dentro dos princípios dos estatutos.

2 — Sede e delegações regionais.

SECÇÃO II

Da secção sindical

Artigo 26.º

1 — A secção sindical de empresa é constituída por todos os associados que exerçam a sua actividade em determinada empresa ou unidade de produção.

2 — Poderão participar na secção sindical os trabalhadores da empresa ou unidade de produção não filiados no Sindicato, desde que assim deliberem os trabalhadores filiados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 27.º

Compete, em especial, à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa ou unidade de pro-

dução, bem como pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção do Sindicato.

SECÇÃO III

Dos delegados sindicais

Artigo 28.º

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa ou unidade de produção.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou de determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 — Os delegados sindicais de uma empresa ou unidade de produção do mesmo sector de actividade constituem a comissão sindical de empresa.

Artigo 29.º

São atribuições dos delegados sindicais, nomeadamente:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controle de gestão;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a proceder à sua inscrição;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

- o) Assegurar a sua substituição, nos períodos de ausência;
- p) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector;
- q) Participar activamente no funcionamento colectivo e tarefas da comissão intersindical;
- r) Discutir com os trabalhadores da empresa o relatório de actividades e contas da direcção e o orçamento.

Artigo 30.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, 1 delegado por cada 50 trabalhadores.

Artigo 31.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador associado do Sindicato que reúna as condições seguintes:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter estado integrado nos organismos representativos do antigo regime, PIDE/DGS, LP e UN/ANP, nem estar abrangido pela lei das incapacidades eleitorais.

Artigo 32.º

1 — A eleição dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores, podendo em qualquer dos casos a direcção do Sindicato dinamizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral.

2 — A designação dos delegados sindicais, precedida de eleições feitas no Sindicato ou nos locais de trabalho ou outro julgado conveniente pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados, em escrutínio directo e secreto.

Artigo 33.º

1 — A eleição e exoneração dos delegados sindicais serão comunicadas pelo Sindicato às entidades patronais directamente interessadas.

2 — Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão imediatamente as suas funções.

Artigo 34.º

1 — A exoneração dos delegados é da competência:

- a) Dos associados do Sindicato na empresa, sendo a exoneração por votação secreta dos mesmos;
- b) Da direcção se o delegado não cumprir os seus deveres citados no artigo 29.º ou pela verificação de algumas inelegibilidade de acordo com os estatutos, dando conhecimento aos trabalhadores associados.

2 — O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção em cujo mandato foram eleitos.

Artigo 35.º

1 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

2 — Aos delegados sindicais em funções sindicais aplica-se o artigo 43.º, n.ºs 2 e 3.

SECÇÃO IV

Da comissão intersindical

Artigo 36.º

1 — A comissão intersindical é composta pelos delegados sindicais de uma empresa ou unidade de produção, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade dos vários sindicatos representativos da empresa ou unidade de produção.

2 — As comissões intersindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou diversos locais de trabalho de uma mesma empresa.

3 — No caso de um número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

Artigo 37.º

1 — Incumbe à comissão intersindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO V

Outras formas de organização

Artigo 38.º

A criação das delegações ou de outras formas de organização descentralizadas do Sindicato verificar-se-á por simples deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.

SECÇÃO VI

Aspectos a regulamentar

Artigo 39.º

1 — Serão objecto de regulamento:

- a) O funcionamento da secção sindical e da comissão intersindical;
- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
- c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizadas do Sindicato.

2 — Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa ou unidade de produção e, os referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Assembleia de delegados.

2 — São corpos gerentes do Sindicato os membros da assembleia geral e da direcção.

Artigo 41.º

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos pela assembleia geral eleitoral de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção é *de quatro anos* podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

3 — As despesas de transporte, estadia e alimentação feitas pelos dirigentes sindicais, no desempenho das suas funções, serão suportadas pelo Sindicato.

4 — Os dirigentes e delegados sindicais, pelo exercício das suas funções, não devem ser prejudicados nem beneficiados em relação aos restantes trabalhadores da sua empresa, podendo, no entanto, sob proposta da direcção, ser criados incentivos para uma maior participação na actividade sindical.

Artigo 44.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A assembleia geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tenham sido destituídos, no prazo de 90 dias.

5 — O mandato dos órgãos eleitos nas condições do número anterior expira simultaneamente com o mandato dos órgãos que não tenham sido destituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 45.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral é o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a autonomia e a soberania do Sindicato.

3 — As assembleias gerais têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 46.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para a instauração e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
- f) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a extinção e a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- j) Eleger a comissão provisória e proceder às substituições nos termos dos n.ºs 2 e 4, respectivamente, do artigo 44.º

Artigo 47.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, *de quatro em quatro anos*, para exercer as atribuições da alínea a) do artigo anterior.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 300 associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 48.º

A convocação e funcionamento da assembleia geral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 49.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, *dois secretários efectivos e um suplente*.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si.

Artigo 50.º

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento da assembleia geral ou no regulamento eleitoral.

Artigo 51.º

1 — Salvo as disposições em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 52.º

A direcção do Sindicato compõe-se de *13 membros efectivos e 3 suplentes*.

Artigo 53.º

A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções de cada um dos seus membros, entre os quais o presidente, o tesoureiro e o 1.º secretário, e, se assim o entender conveniente, eleger uma comissão executiva fixando o seu número.

Artigo 54.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;

- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à assembleia de delegados, o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir racionalmente os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- l) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- m) Presidir à mesa da assembleia de delegados.

Artigo 55.º

1 — A direcção deverá reunir uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, *sendo apenas válidas as deliberações com a presença de 50% mais um* dos membros eleitos devendo lavrar-se uma acta de cada reunião.

2 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 56.º

1 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 — Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra esta resolução, ainda que por força da maioria estejam obrigados à sua execução;
- b) Os membros da direcção que não estiverem presentes na sessão referida no n.º 1 do artigo anterior desde que em sessão seguinte após a leitura da acta da referida sessão se manifestem em oposição à deliberação tomada.

Artigo 57.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3 — Os sócios ou outros quando mandatados pela direcção nos termos do número anterior ficam abrangidos pelo que se encontra estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º

SECÇÃO V

Da assembleia de delegados

Artigo 58.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do Sindicato, podendo funcionar por áreas.

Artigo 59.º

1 — A convocação e funcionamento da assembleia de delegados serão objecto de regulamento próprio.

2 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais ou subsectores de actividade, para debater assuntos de interesse dos trabalhadores de determinada área geográfica ou subsector de actividade.

Artigo 60.º

1 — Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados a associados;
- f) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas, bem como o orçamento apresentado pela direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

2 — Na apreciação do relatório e contas, bem como do orçamento referido na alínea f), os associados podem participar e intervir na assembleia de delegados, não tendo, no entanto, direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos

Artigo 61.º

1 — Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

2 — Todos os documentos de receita e despesa deverão ser rubricados pelo tesoureiro.

3 — Para movimentação dos fundos do Sindicato serão bastantes duas assinaturas reconhecidas, sendo uma obrigatoriamente a do tesoureiro.

4 — A contabilidade das delegações está centralizada na sede, tendo as mesmas um fundo de maneiio de acordo com a alínea c) do artigo 62.º, pelo que as delegações deverão remeter mensalmente à sede toda a documentação relativa às receitas e despesas.

Artigo 62.º

As receitas terão, obrigatoriamente, as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Todas as receitas das delegações serão obrigatoriamente depositadas nas contas bancárias do Sindicato;
- c) As delegações funcionarão com um fundo de maneiio a determinar em reunião de direcção.

Artigo 63.º

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia de delegados até 31 de Março de cada ano o relatório e contas relativos ao exercício anterior e até 31 de Dezembro de cada ano o orçamento para o ano seguinte.

2 — O relatório e contas bem como o orçamento estarão patentes aos associados na sede e delegações do Sindicato com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no prazo de oito dias a todos os delegados sindicais.

3 — A assembleia de delegados, se entender necessário, tem o direito de nomear entre os seus membros uma comissão de três elementos para averiguação das contas.

CAPÍTULO IX

Da fusão e dissolução

Artigo 64.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias e desde que votada por uma minoria de, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes à assembleia.

Artigo 65.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Das eleições

Artigo 66.º

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores à data das eleições.

Artigo 67.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção, o qual expirará em 31 de Dezembro do último ano do triénio para que tenham sido eleitos.

Artigo 68.º

A convocação e forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Do símbolo e bandeira

Artigo 69.º

1 — O símbolo do Sindicato é constituído por rodadentada, sobreposta por cone, máquina de costura e lançadeira.

2 — A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho com o símbolo ao centro.

CAPÍTULO XII

Da alteração dos estatutos

Artigo 70.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 71.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

Observação. — O texto em itálico nos artigos 16.º, alínea i), 42.º, 47.º, n.º 1, 49.º, n.º 1, 52.º e 55.º, n.º 1, correspondem às alterações aprovadas.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 6, a fl. 16 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Quadros das Telecomunicações — Eleição em 7 de Junho de 2001 para o biênio de 2001-2003.

Manuel Luís Aguiar e Costa, bilhete de identidade n.º 1912993, de 8 de Maio de 1992, do Porto.

Fernanda Mota Peixoto, bilhete de identidade n.º 0030628, de 20 de Agosto de 1985, de Lisboa.

Joaquim Nunes Escudeiro, bilhete de identidade n.º 0670302, de 22 de Agosto de 1984, de Lisboa.

António Ribeirinho Abrunhosa, bilhete de identidade n.º 4867517, de 29 de Outubro de 1993, do Porto.

Direcção

Francisco Figueiredo Violante, bilhete de identidade n.º 6100142, de 28 de Dezembro de 1994, de Lisboa.

Maria Helena Guerra de Oliveira Pinto, bilhete de identidade n.º 7354449, de 17 de Abril de 1996, do Porto.

Maria Lurdes Graça Ramos, bilhete de identidade n.º 2051881, de 18 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

Henrique de Pina Cardoso, bilhete de identidade n.º 6715406, de 25 de Novembro de 1992, de Lisboa.

João Gonçalves Nabais Sanches, bilhete de identidade n.º 2438266, de 16 de Agosto de 2000, de Lisboa.

Conselho fiscal

Maria Otília Oliveira, bilhete de identidade n.º 4127528, de 30 de Maio de 1988, de Lisboa.

João Baptista Martins, bilhete de identidade n.º 3189970, de 24 de Abril de 1992, do Porto.

Maria do Rosário Claro C. Matos, bilhete de identidade n.º 4728177, de 18 de Outubro de 1989, de Lisboa.

Comissão de recurso

Orlando Nélio Fernandes Ferreira, bilhete de identidade n.º 7405155, de 3 de Dezembro de 1990, de Lisboa.

António Ferreira de Almeida, bilhete de identidade n.º 2731874, de 5 de Maio de 1994, de Lisboa.

António da Conceição Ferreira, bilhete de identidade n.º 02534385, de 13 de Julho de 1999, de Lisboa.

Comissão de análise

Fernando Manuel Augusto, bilhete de identidade n.º 4709505, de 20 de Outubro de 1981, de Lisboa.

Constança da Silva Alfaro, bilhete de identidade n.º 317328, de 13 de Novembro de 1989, de Lisboa.

Luís Filipe Figueiredo de Matos, bilhete de identidade n.º 04568898, de 25 de Novembro de 1996, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4, a fl. 16 do livro n.º 2.

Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Eleição em 20 e 21 de Novembro de 2001 para o triénio de 2001-2004

	Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data	Empresa
Mesa da assembleia geral					
Carlos Alberto Sousa Ferreira	1 375	1570512	Coimbra	30-3-94	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Ilídio Conceição Ferreira	2 626	2456345	Coimbra	12-6-95	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Adelino da Costa Pinto	50 610	531549	Coimbra	13-2-98	Stora Celbi.
Manuel Oliveira Joaquim	883	1536770	Lisboa	17-1-92	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Maria Helena O. M. Assunção	1 419	5406797	Lisboa	26-3-01	EFACEC.
Maria de Fátima R. Eusébio Grilo	4 808	4472972	Leiria	19-7-00	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Fernando Jorge M. Ferr. Afonso	50 881	3316667	Aveiro	11-9-01	Portucel, S. A.
Joaquim José Alves Domingues	2 774	66236613	Guarda	23-4-96	HIDROCENEL.
Direcção central					
António Manuel Correia Coelho	4 026	7964120	Lisboa	3-3-99	EDP — Distribuição Energia, S. A.
José Joaquim F. Antunes Bartolomeu	3 087	8441514	Lisboa	13-2-01	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Maria Conc. Ferreira Sá Rocha	4 007	5575524	Lisboa	10-11-94	Philips.
António Man. Coutinho Guerra	1 175	4351792	Lisboa	4-11-93	Dura.
Carlos Alberto Duarte Silva	4 373	7343757	Lisboa	21-8-01	EDP — Distribuição Energia, S. A.
José Amaro Simões	4 348	7158824	Lisboa	28-9-93	EDP — CPPE.
Vítor Paulo Almeida Amaral	5 530	8542067	Lisboa	23-10-96	Yazaki.
Firmino Victor	564	1588395	Coimbra	26-6-01	EDP — Distribuição Energia, S. A.
José Miguel Pires Domingues	5 498	9193110	Castelo Branco	22-6-01	Delphi.

	Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data	Empresa
Nuno Filipe dos Reis Batista	6 274	11507323	Sintra	4-5-01	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Domingos Tavares dos Santos	698	3199206	Lisboa	13-10-92	
Álvaro Jesus Vital	3 928	2594759	Lisboa	26-6-98	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Carlos Manuel Ferreira Guedes	1 788	3580947	Lisboa	21-10-97	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Mário Jorge Teixeira Saraiva	5 173	7798136	Guarda	21-9-98	EDP — Distribuição Energia, S. A.
Direcção distrital de Aveiro					
Américo Pinho Rodrigues	5 316	7831337	Lisboa	13-10-99	Yazaki.
António de Oliveira Queirós	4 975	8289977	Lisboa	9-8-99	EFACEC.
Benjamim Ant. Fernandes Rodrig.	5 508	8588381	Lisboa	3-2-99	Yazaki.
Paula Alexandra Fernandes Silva	6 200	9362288	Aveiro	19-11-97	Philips.
David Sebastião Oliveira Soares	5 915	11271168	Lisboa	13-1-99	Yazaki.
Rosa Isabel Ferr. Pereira Mendes	1 118	6784692	Aveiro	14-7-97	Philips.
Carlos Manuel Farraia Almeida	3 805	6995381	Lisboa	24-2-97	EDP — Distribuição Energia, S. A.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5, a fl. 16 do livro n.º 2.

Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Direcções regionais — Eleição em 30 de Outubro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Direcção Regional do Alentejo

Coordenador — Edgar dos Santos, bilhete de identidade n.º 7543908, de 12 de Abril de 1996, do Arquivo de Beja.

Paula Antonieta Carmo Fezes Tareco, bilhete de identidade n.º 10219905, de 15 de Julho de 1998, do Arquivo de Beja.

Carla Alexandra Fialho Pessegueiro, bilhete de identidade n.º 10123411, de 24 de Maio de 2000, do Arquivo de Beja.

António Manuel Santos Rosmaninho, bilhete de identidade n.º 7498292, de 31 de Maio de 2000, do Arquivo de Évora.

Maria do Céu Coelho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10274932, de 19 de Março de 2001, do Arquivo de Beja.

Carlos Manuel Baliza Ramalho, bilhete de identidade n.º 8132296, de 18 de Setembro de 1996, do Arquivo de Évora.

António Engrácio Robalo, bilhete de identidade n.º 7628700, de 10 de Março de 1996, do Arquivo de Portalegre.

Ana Luísa Mota Velez Serra, bilhete de identidade n.º 11353352, de 23 de Abril de 1999, do Arquivo de Portalegre.

Sílvia Maria Fernandes Ronda, bilhete de identidade n.º 10636091, de 12 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Portalegre.

Direcção Regional de Aveiro

Coordenador — Carlos Manuel Oliveira Neves, bilhete de identidade n.º 6814863, de 8 de Abril de 1997, do Arquivo de Aveiro.

Antero Rodrigues Figueira, bilhete de identidade n.º 7916800, de 21 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Aveiro.

António Luís Costa Silva, bilhete de identidade n.º 6468136, de 11 de Outubro de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Fernanda Maria Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 7812802, de 15 de Abril de 1996, do Arquivo de Lisboa.

João Filipe Fernandes Lindo Simões, bilhete de identidade n.º 10605837, de 18 de Novembro de 1996, do Arquivo de Aveiro.

Marco Aurélio Ferreira Pinto, bilhete de identidade n.º 10790883, de 27 de Julho de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Rosângela Sebastiana Augusto Sousa, bilhete de identidade n.º 10290534, de 19 de Maio de 2000, do Arquivo de Aveiro.

Direcção Regional de Castelo Branco

Coordenadora — Maria Conceição Rodrigues S. Sousa, bilhete de identidade n.º 4405446, de 12 de Agosto de 1997, do Arquivo de Castelo Branco.

Carlos Alberto Correia Fonseca, bilhete de identidade n.º 6913547, de 17 de Novembro de 2000, do Arquivo de Castelo Branco.

Fernando José Freixo Micaelo, bilhete de identidade n.º 8459212, de 26 de Abril de 2000, do Arquivo de Castelo Branco.

Luís Filipe Moutinho Bento, bilhete de identidade n.º 8565616, de 4 de Outubro de 2000, do Arquivo de Castelo Branco.

Maria Rosa Norberto Moreira, bilhete de identidade n.º 4437843, de 26 de Setembro de 1997, do Arquivo de Castelo Branco.

Paulo Jorge Canaveira Alves Tourais, bilhete de identidade n.º 4479193, de 13 de Maio de 2001, do Arquivo de Castelo Branco.

Paulo Jorge Marques Antunes, bilhete de identidade n.º 9325253, de 21 de Maio de 2001, do Arquivo de Castelo Branco.

Direcção Regional da Beira Alta

Coordenador — Manuel Jorge Pereira Veiga, bilhete de identidade n.º 9828187, de 27 de Agosto de 1996, do Arquivo de Viseu.

Alfredo Manuel Botelho Gomes, bilhete de identidade n.º 8110766, de 22 de Junho de 2001, do Arquivo de Viseu.

Alina Maria de Sousa, bilhete de identidade n.º 7428396, de 23 de Outubro de 1997, do Arquivo de Viseu.

Cesaltina Pereira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8423158, de 13 de Abril de 2000, do Arquivo de Viseu.

Cremilda Isidoro Almeida, bilhete de identidade n.º 8602405, de 11 de Julho de 1996, do Arquivo da Guarda.

Lurdes Maria Vieira Santos, bilhete de identidade n.º 10632626, de 5 de Julho de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Jorge Manuel de Jesus dos Santos, bilhete de identidade n.º 9875361, de 8 de Março de 1999, do Arquivo da Guarda.

Pedro Miguel Gomes, bilhete de identidade n.º 9600187, de 16 de Novembro de 1998, do Arquivo de Viseu.

Direcção Regional de Coimbra

Coordenador — Paulo Jorge Reis Anacleto, bilhete de identidade n.º 6992479, de 25 de Novembro de 1999, do Arquivo de Coimbra.

Ana Gabriela Simões Francisco, bilhete de identidade n.º 10153938, de 8 de Outubro de 1999, do Arquivo de Coimbra.

André Ganho Pereira de Athayde, bilhete de identidade n.º 10617265, de 9 de Outubro de 1998, do Arquivo de Coimbra.

Maria Armanda Silva Tavares, bilhete de identidade n.º 11566410, de 23 Janeiro de 2001, do Arquivo de Aveiro.

Maria da Conceição Cruz, bilhete de identidade n.º 7344864, de 11 de Maio de 2000, do Arquivo de Coimbra.

Maria João Oliveira Simões Alves, bilhete de identidade n.º 6212943, de 12 de Abril de 2001, do Arquivo de Coimbra.

Maria Odete Almeida Ferreira, bilhete de identidade n.º 4354846, de 31 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Coimbra.

Paulo Jorge Almeida Alves, bilhete de identidade n.º 8473558, de 28 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Coimbra.

Pedro Melo Loureiro, bilhete de identidade n.º 5086393, de 21 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Coimbra.

Rui Augusto Carvalho Neves, bilhete de identidade n.º 4412118, de 13 de Novembro de 1996, do Arquivo de Coimbra.

Rui Manuel Pedrosa Tinoco, bilhete de identidade n.º 4416828, de 18 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Coimbra.

Direcção Regional de Faro

Coordenador — Celso Filipe Boto Silva, bilhete de identidade n.º 9897794, de 19 de Julho de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Abel António Varela Rebeca, bilhete de identidade n.º 10614583, de 30 de Abril de 1997, do Arquivo de Faro.

Álvaro Augusto Gomes Júnior, bilhete de identidade n.º 7549657, de 16 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Cidália Maria Teixeira Santos, bilhete de identidade n.º 7386314, de 5 de Maio de 1998, do Arquivo de Faro.

Francisco José Malveiro Martins, bilhete de identidade n.º 8062336, de 20 de Outubro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

João Luis Carmo Anjos, bilhete de identidade n.º 6278494, de 30 de Novembro de 2000, do Arquivo de Faro.

Nuno Miguel Felizardo Oliveira, bilhete de identidade n.º 10260607, de 15 de Outubro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Sérgio Manuel Paço Sousa Dias, bilhete de identidade n.º 9614261, de 29 de Agosto de 2000, do Arquivo de Faro.

Direcção Regional de Leiria

Coordenador — Carlos Manuel Calado dos Santos, bilhete de identidade n.º 5205774, de 16 de Junho de 1997, do Arquivo de Leiria.

António Júlio Dias Branco, bilhete de identidade n.º 7643471 de 10 de Abril de 1997, do Arquivo de Leiria.

Carlos Manuel Barata Sanches, bilhete de identidade n.º 7009515, de 8 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Dina Maria Silva Mendonça, bilhete de identidade n.º 8452278, de 23 de Outubro de 1996, do Arquivo de Leiria.

João António da Conceição Domingos, bilhete de identidade n.º 6621212, de 31 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Maria Alcina Couto Sousa, bilhete de identidade n.º 4492798, de 8 de Março de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Maria Madalena Simão Silvério Ribeiro, bilhete de identidade n.º 12726665, de 29 de Outubro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Direcção Regional do Minho

Coordenador — Cândido Josué Sousa Mota, bilhete de identidade n.º 3924512, de 2 de Março de 1999, do Arquivo de Braga.

António José Fernandes Ferreira, bilhete de identidade n.º 2999962, de 15 de Março de 1996, do Arquivo de Braga.

Artur João Barros Marinho, bilhete de identidade n.º 6620101, de 13 de Abril de 2000, do Arquivo de Viana do Castelo.

Fernando José Costa Silva, bilhete de identidade n.º 7788635, do Arquivo de Braga.

José Cândido Benedito Lopes Nunes, bilhete de identidade n.º 9275059, de 29 de Março de 1999, do Arquivo de Viana do Castelo.

Maria do Céu Ameixinha Abreu, bilhete de identidade n.º 7395450, de 26 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Braga.

Mário Olímpio Máximo Monteiro, bilhete de identidade n.º 9917262, de 20 de Outubro de 2000, do Arquivo de Viana do Castelo.

Rosinda Marinho Pereira Direito, bilhete de identidade n.º 8397952, de 25 de Março de 1997, do Arquivo de Viana do Castelo.

Direcção Regional do Porto

Coordenador — José Raimundo Moreira Filipe, bilhete de identidade n.º 10114588, de 16 de Novembro de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Ana Cecília Albergaria Silva, bilhete de identidade n.º 10293403, de 5 de Abril de 2001, do Arquivo de Lisboa.

António José Correia Oliveira, bilhete de identidade n.º 7305022, de 25 de Maio de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Armanda Cláudia Soares Silva, bilhete de identidade n.º 10271452, de 9 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Armindo Rui Albano Silva Gândara, bilhete de identidade n.º 5954139, de 23 de Fevereiro de 1996, do Arquivo do Porto.

Carla Cristina Rodrigues Neves Resende, bilhete de identidade n.º 10072671, de 3 de Julho de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Estela Maria Paredes Stuart Torrie, bilhete de identidade n.º 2998050, de 19 de Janeiro de 1996, do Arquivo do Porto.

Maria da Conceição Fernandes Pereira, bilhete de identidade n.º 10805013, de 6 de Junho de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Maria de Fátima Teixeira Gomes Monteiro, bilhete de identidade n.º 3703710, de 11 de Fevereiro de 1991, do Arquivo de Lisboa.

Maria Madalena Rodrigues Rocha, bilhete de identidade n.º 9578487, de 29 de Novembro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Susana Carla Ribeiro Sousa, bilhete de identidade n.º 3706950, de 15 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Direcção Regional de Santarém

Coordenadora — Helena Isabel Domingos Jorge, bilhete de identidade n.º 9631895, de 14 de Junho de 1999, do Arquivo de Santarém.

António José Pisco, bilhete de identidade n.º 2326983, de 29 de Julho de 1996, do Arquivo de Santarém.

Carla Sofia Gonçalves Ferreira, bilhete de identidade n.º 10061723, de 7 de Julho de 1999, do Arquivo de Santarém.

João Fernando Duarte Lopes Damásio, bilhete de identidade n.º 7834873, de 10 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Santarém.

Luís Miguel Rodrigues Pedro, bilhete de identidade n.º 9491108, de 18 de Maio de 1999, do Arquivo de Santarém.

Maria Cristina Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 8032591, de 15 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Santarém.

Maria Margarida Ferreira Pontes Carreira, bilhete de identidade n.º 1448764, de 16 de Novembro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

Paulo Jorge Sousa Martins, bilhete de identidade n.º 9787169, de 15 de Junho de 1999, do Arquivo de Santarém.

Direcção Regional de Setúbal

Coordenadora — Vitória Mariana Rato Caldeira, bilhete de identidade n.º 5236708 de 1 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Amaro Silva Pinto, bilhete de identidade n.º 7621172 de 31 de Março de 1998, do Arquivo de Setúbal.

Elsa Jovita Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 10385235, de 9 de Julho de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Filomena Maria Quental Fonseca, bilhete de identidade n.º 7846215, de 12 de Março de 1998, do Arquivo de Lisboa.

José Edmundo Xavier Furtado Sousa, bilhete de identidade n.º 7081624, de 2 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Francisco, bilhete de identidade n.º 12667, de 18 de Agosto de 1995, do Arquivo de Setúbal.

Maria Glória Cruz Ferreira, bilhete de identidade n.º 5390640, de 18 de Novembro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Maria Helena Marques Silva Neves, bilhete de identidade n.º 9689709, de 16 de Agosto de 2001, do Arquivo de Setúbal.

Rui Azevedo Camacho, bilhete de identidade n.º 10036527, de 30 de Setembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Maria Teresa Almeida Faria, bilhete de identidade n.º 6923515, de 20 de Março de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Direcção Regional de Trás-os-Montes

Coordenadora — Maria Antónia Alves, bilhete de identidade n.º 3017266 de 5 de Setembro de 1996, do Arquivo de Vila Real.

Válter Manuel Seródio Teixeira, bilhete de identidade n.º 9799282, de 26 de Julho de 2000, do Arquivo de Vila Real.

António João Xavier Pinto, bilhete de identidade n.º 11141332, de 16 de Setembro de 1999, do Arquivo de Vila Real.

Mário João Cunha Soares, bilhete de identidade n.º 3987814, de 20 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Vila Real.

Cristina Maria Garcia Bento Marques, bilhete de identidade n.º 8567983, de 28 de Agosto de 1998, do Arquivo de Bragança.

Alípio Augusto Marcos, bilhete de identidade n.º 6995041, de 9 de Fevereiro de 2001, do Arquivo de Bragança.

Maria Carmelina Pires Frutuoso, bilhete de identidade n.º 7605446, de 2 de Setembro de 1999, do Arquivo de Bragança.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ACICA — Assoc. Comercial e Industrial de Alenquer — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 20 de Março de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1987.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

1 — A associação adopta a denominação de Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer e a sigla ACICA e tem a sua sede em Alenquer, na Rua de Sacadura Cabral, 40, 1.º, esquerdo, freguesia de Triana, concelho de Alenquer, podendo criar e manter em funcionamento delegações, departamentos e ou outros modos de organização descentralizada.

2 — A ACICA poderá mudar a sua sede para outro local, por deliberação da sua assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 2.º

ACICA tem por principal âmbito o território da região do concelho de Alenquer, abrangendo, nos termos dos presentes estatutos, empresas ou empresários do sector do comércio, indústria e serviços que nela se associem.

Artigo 3.º

A ACICA não tem filiação partidária nem religiosa, é independente do Estado e reger-se-á de harmonia com os princípios de liberdade de organização, inscrição e democracia interna, estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

Artigo 4.º

A ACICA propõe-se:

- 1) Representar, interna e externamente, os empresários dentro do princípio fundamental de que as suas posições e acções sejam coincidentes com os interesses da generalidade dos empresários seus associados;

- 2) Defender em todas as circunstâncias as reclamações e posições da classe apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da economia regional, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País e da iniciativa privada a qual representa na região a parte essencial da economia concorrendo com elevada percentagem para a produção e distribuição.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da ACICA:

- 1) A dinamização do associativismo empresarial entre a iniciativa privada do comércio, indústria e serviços da área do concelho de Alenquer, nomeadamente através de reuniões, debates e outras formas de análise e discussão dos problemas que lhe são postos;
- 2) Prestar assistência jurídica e técnica;
- 3) Assegurar apoio e informar os seus membros quanto aos problemas concretos decorrentes da sua actividade;
- 4) Difusão de boletim ou revista e de comunicados, realização de conferências de imprensa e quaisquer outras formas adequadas à comunicação e divulgação das posições dos empresários;
- 5) O estudo e a divulgação de medidas legislativas e tomadas de posição oficiais e outras com interesse para os empresários e a colaboração em iniciativas sectoriais localizadas de núcleos, secções ou movimentos de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços;
- 6) A organização, manutenção e desenvolvimento de serviços de interesse para outros apoios aos associados;
- 7) Colaborar com entidades públicas e privadas em acções que visem o progresso harmonioso da economia e da qualidade de vida do concelho de Alenquer.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

1 — Podem ser associados da ACICA empresários e empresas nas condições do artigo 2.º

2 — Os associados da ACICA mantêm total liberdade e independência de estarem vinculados a outra estrutura de classe.

Artigo 7.º

1 — A admissão de sócio será deliberada pela direcção mediante proposta do próprio.

2 — Da deliberação de não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores serão determinados e alterados por deliberação da assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais e estatutários, são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 3) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação nomeadamente ser por ela representado e defendido perante quaisquer organismos ou entidades na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhe sejam prestados pela Associação;
- 2) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- 3) Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os estatutos em vigor.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- 1) Apresentarem mediante comunicação por escrito à direcção a sua exoneração;
- 2) Praticarem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- 3) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- 4) Não cumpram os deveres inerentes à sua condição de associados, nomeadamente os consignados nestes estatutos.

Artigo 12.º

1 — Para além da pena da expulsão prevista nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa.

2 — A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e a culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

3 — A aplicação de uma sanção disciplinar não prejudica o direito de a Associação exigir indemnização de prejuízos ou promover a aplicação de uma sanção penal a que a infracção eventualmente dê lugar.

4 — A aplicação de sanções disciplinares é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral, e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação para cuja aplicação de sanções é competente a assembleia geral.

5 — Ao associado será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACICA:

- 1) A assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral;
- 2) Quando necessário poderão criar-se núcleos ou secções.

Artigo 14.º

Eleições

1 — Os membros da assembleia geral, de direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos civis, sendo permitida a sua reeleição, até ao limite máximo de três mandatos seguidos no mesmo órgão.

2 — As eleições realizar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral aprovado em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 — Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos, o que terá lugar imediatamente após a aprovação pela assembleia geral do balanço e contas da gerência anterior.

4 — As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.

5 — Em caso de destituição dos órgãos sociais, será eleita na mesma assembleia geral convocada para aquele efeito uma comissão directiva, composta por cinco associados, que efectuará a gestão corrente da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais, no prazo de seis meses.

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontram no pleno uso dos seus direitos.

2 — O direito a voto dos associados é de um voto por associado.

Artigo 16.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger a respectiva mesa que será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
- 2) Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- 3) Destituir os titulares dos órgãos sociais, caso a sua actuação ponha gravemente em risco os interesses da ACICA;
- 4) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- 5) Discutir e votar o orçamento e o programa de actividades;
- 6) Ratificar a expulsão de qualquer associado;
- 7) Deliberar sobre alterações aos estatutos e ao regulamento interno;
- 8) Aprovar o regulamento interno mediante proposta da direcção;
- 9) Ratificar ou suspender a decisão da direcção na filiação da Associação em uniões, federações e confederações com objectivos congéneres;
- 10) Decidir sobre a dissolução da ACICA, liquidação do património e destino dos bens, sendo exigível o voto favorável de 90% dos associados presentes desde que estes últimos constituem pelo menos 10% do total dos associados.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte; a assembleia geral reunirá ainda ordinariamente de dois em dois anos, para efeito das competências expressas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da ACICA, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais ou a requerimento de um décimo no mínimo de associados.

Artigo 18.º

Convocação

1 — As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão individuais por associado, expedidas pelo menos com oito dias de antecedência, e delas constará o dia, a hora e o local da realização, assim como a respectiva ordem de trabalhos.

2 — Em caso de inclusão na ordem de trabalhos de qualquer proposta de alteração dos estatutos, as convocatórias deverão ser expedidas pelo menos com 30 dias de antecedência.

3 — Quando convocada por associados, a assembleia geral só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — A assembleia geral pode deliberar, validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e com qualquer número de presenças, em segunda convocação, marcada para meia hora depois da primeira.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas as deliberações sobre alteração dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 — Na assembleia geral os associados podem exercer o direito de voto por procuração, mas cada associado só poderá ser portador de uma procuração.

Direcção

Artigo 20.º

Composição

1 — A direcção é constituída no mínimo por 7 membros e por um máximo de 13 membros eleitos em assembleia geral e terá um presidente e três vice-presidentes, representando, respectivamente, o comércio, indústria e serviços.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada 30 dias e, ainda quando convocada pelo presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus elementos.

2 — Poderão assistir às reuniões da direcção os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, com participação na discussão, mas sem direito a voto.

3 — A direcção, no início do seu mandato, deverá decidir a atribuição de pelouros a cada um dos seus membros de forma a tornar mais eficaz a gestão das competências atribuídas à direcção.

Artigo 22.º

Competências

Compete à direcção:

- 1) Representar a ACICA em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele;
- 2) Executar as deliberações da assembleia geral;
- 3) Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento e plano de actividades anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização;

- 4) Elaborar o relatório e contas de cada exercício anual e o parecer do conselho fiscal e submetê-lo à assembleia geral a par do relatório de actividades;
- 5) Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento;
- 6) Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos necessários ao normal funcionamento da Associação;
- 7) Aprovar a admissão de associados;
- 8) Decidir sobre a exclusão de associados, com sujeição a ratificação da assembleia geral;
- 9) Convocar a assembleia geral e o conselho geral, sempre que o julgue necessário;
- 10) Decidir sobre a filiação da Associação em uniões, federações ou confederações com objectivos congêneres.

Artigo 23.º

Vinculação da ACICA

1 — Para vincular a ACICA serão necessárias as assinaturas do presidente ou de um dos vice-presidentes e de outro membro da direcção.

2 — O presidente delegará competências em membros da direcção, de acordo com as decisões da mesma.

Artigo 24.º

Núcleos da freguesia ou secções

A direcção nomeará, se necessário, para os sectores da indústria, do comércio e dos serviços, núcleos da freguesia ou secções considerados convenientes ao desenvolvimento e ou descentralização da acção entendida necessária a cada ramo de actividade ou núcleo de âmbito local, sendo o respectivo funcionamento objecto do regulamento aprovado pela assembleia geral.

1 — Núcleo de freguesia — os núcleos de freguesia são constituídos por empresas ou empresários de uma freguesia que estejam associados, estando ligados à Associação por um delegado eleito de entre si, que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção por esta área.

2 — Secções — as secções são constituídas por empresas ou empresários associados de um determinado ramo de actividade, estando ligados à Associação por delegado eleito de entre si, que, por sua vez, estará ligado ao responsável da Associação por esta área.

Conselho fiscal

Artigo 25.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar as contas da ACICA e dar parecer sobre elas;

- 2) Fazer cumprir os estatutos pela direcção e, sempre que necessário, intervir junto desta;
- 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inércia, assistir, quando o entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na discussão ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

Conselho geral

Artigo 27.º

Composição e competências

1 — O conselho geral é constituído por todos os membros da direcção, mesa da assembleia geral, pelo conselho fiscal e por um representante de cada núcleo e secção, nomeado expressamente para o efeito.

2 — O conselho geral será um órgão consultivo da direcção, reunindo por convocação desta, através do presidente em exercício.

CAPÍTULO V

Património social

Artigo 28.º

São receitas da ACICA:

- 1) As quotizações periódicas pagas pelos associados;
- 2) As participações regulares ou não de empresas ou empresários e outras entidades;
- 3) As receitas de iniciativas com esse fim promovidas pela ACICA;
- 4) Os subsídios oficiais, doações, heranças ou legados donativos ou outras receitas que não constituam compromisso de qualquer natureza, presente ou futura para a ACICA.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 29.º

1 — A Associação dissolve-se por:

- a) Deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito, segundo as normas estabelecidas no n.º 10 do artigo 16.º;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 — Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e gestão de assuntos pendentes.

3 — A assembleia decidirá também sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Artigo 30.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos pela direcção, sujeitos a ratificação da assembleia

geral ficando a fazer parte do regulamento interno, quando for caso disso.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 8, a fl. 3 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Torrefactores, que passa a denominar-se Assoc. Industrial e Comercial do Café — AICC — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 28 de Junho de 2000, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1975, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 2, de 30 de Janeiro de 1987, e 19, de 16 de Outubro de 1989.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

1 — A Associação Nacional dos Torrefactores denomina-se doravante Associação Industrial e Comercial do Café, também designada pela sigla abreviada AICC.

2 — A AICC é uma associação patronal das empresas devidamente licenciadas que, no território nacional, exercem a sua actividade na indústria de torrefacção, moagem e empacotamento de café, misturas e sucedâneos, bem como pelas empresas que, no território nacional, são responsáveis pelo lançamento no mercado do sector de actividade representado pela associação de café, misturas, sucedâneos e solúveis, desde que exerçam essa actividade a título principal e de forma alargada através dos diferentes canais de distribuição.

Artigo 2.º

A AICC tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Padre Francisco Álvares, 1, 1.º, direito, letra A, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

1 — A Associação Industrial e Comercial do Café tem por fim defender os interesses das suas associadas e da indústria e comércio que representa.

2 — Na prossecução destes objectivos poderá:

- a) Praticar todos os actos não excluídos por lei, designadamente celebrar convenções colectivas de trabalho.
- b) Estabelecer as ligações ou filiações julgadas convenientes, tanto em organizações congéneres

nacionais como em estrangeiras ou internacionais, com observância dos condicionamentos estabelecidos na lei;

- c) Aceitar do poder executivo ou dos seus órgãos, assim como de entidades públicas ou de interesse público, a tarefa de executar missões ou de desenvolver actividades reportando-se aos interesses gerais que lhe cumpre responder.

3 — O acto de admissão de sócios confere a representação destes à associação, não só para negociar e firmar convenções colectivas de trabalho, como também para todos os demais actos de interesse geral ou sectorial.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º

1 — Podem ser sócios da Associação Industrial e Comercial do Café todas as entidades que, no território nacional, exerçam as actividades a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, dos estatutos.

2 — Poderão pertencer à AICC como membros aliados as seguintes entidades:

- a) Os fornecedores de matéria prima;
- b) Os fabricantes, importadores e revendedores de máquinas e equipamentos específicos para a indústria torrefactora;
- c) Os fabricantes, importadores e revendedores de máquinas e equipamentos para a indústria hoteleira e similares específicos para o sector;
- d) Os fornecedores de material de embalagem e de produtos específicos das actividades referenciadas no artigo 1.º

3 — Poderão ainda pertencer à AICC, como membros honorários, as entidades que, por terem prestado relevantes serviços ao sector de actividade representado pela associação, sejam, sob proposta da direcção, admitidos nessa qualidade pela assembleia geral.

4 — Perante a estrutura associativa as empresas serão representadas por pessoas físicas ou individuais designadas através de credencial a enviar para os serviços administrativos da Associação.

Artigo 5.º

1 — A admissão dos sócios e membros aliados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direcção, depois de verificada a conformidade estatutária dos candidatos.

2 — O requerimento para admissão como sócios, membros aliados e honorários envolve, da parte destes, plena adesão às normas pelas quais a associação se rege e que são, para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações, nos termos estatutários.

3 — Da deliberação a que se refere o n.º 1, que será notificada ao requerente e a todos os sócios, por forma escrita, cabe recurso interposto por aquele ou por estes no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação para a primeira assembleia geral que se vier a realizar.

Artigo 6.º

1 — São direitos dos sócios:

- a) Assistir e participar em todas as iniciativas da Associação;
- b) Exercer, no quadro interno da Associação, a plena liberdade de opinião e iniciativa;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos na lei e presentes estatutos;
- f) Apresentar propostas e sugestões que julguem convenientes à prossecução dos fins estatutários ou à resolução dos problemas com que se possam deparar as actividades abrangidas;
- g) Frequentar a sede da Associação, utilizar os seus serviços e ter acesso a toda a documentação de carácter genérico e que seja de interesse para o sector;
- h) Receber a informação, documentação, pareceres e estudos que a Associação obtenha ou mande realizar;
- i) Assistir a encontros, feiras, certames, conferências, seminários e outras manifestações promovidas pela Associação, em condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- j) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses e reclamar dos actos que considerem lesivos daqueles;
- k) Solicitar e obter, através dos serviços da Associação, as informações respeitantes ao normal funcionamento da Associação;
- l) Serem representados pela Associação perante quaisquer instituições ou organismos, nacionais ou internacionais, em todas as áreas que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial;
- m) Usufruir de todos os benefícios ou regalias que a Associação possa conceder.

2 — São direitos dos membros aliados e honorários os seguintes:

- a) Frequentar a sede da Associação, utilizar os seus serviços, receber a informação, documentação, pareceres e estudos que a direcção entender curiais, através do respectivo regulamento interno a estabelecer;
- b) Participar nas comissões técnicas especializadas que venham a ser criadas para o efeito, através do regulamento interno, pela direcção;
- c) Participar nos encontros, feiras, certames, conferências, seminários, acções de formação e quaisquer outras manifestações promovidas pela Associação, em condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- d) Beneficiar de protocolos negociados entre a Associação e empresas terceiras, nos mesmos termos dos sócios.

Artigo 7.º

1 — São deveres dos sócios os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- b) Promover o desenvolvimento e contribuir para a eficiência e o prestígio da Associação;
- c) Contribuir financeiramente para a Associação, nos termos estatutários;
- d) Comparecer às reuniões e assembleias gerais regularmente convocadas;
- e) Desempenhar com zelo os cargos que lhes forem atribuídos, estatutariamente ou por eleição;
- f) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias, bem como as deliberações emanadas pelos órgãos associativos;
- g) Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação e para o sector, quando não importem violação dos segredos empresariais;
- h) Evitar a concorrência desleal, nos termos legais e estatutários.

2 — São deveres dos membros aliados e honorários os que se encontram consignados nas alíneas a) a c) e f) e g) do número anterior.

Artigo 8.º

1 — Perdem a qualidade de sócios e membros aliados as empresas que:

- a) A seu pedido sejam excluídas da Associação, nos termos do n.º 2 deste artigo;
- b) Deixem de satisfazer as condições de admissão ou possam prejudicar a prossecução dos interesses colectivos;
- c) Tenham sido objecto das medidas de expulsão aplicadas como sanção a infracção disciplinar.

2 — Os sócios que pretendam apartar-se voluntariamente da Associação deverão comunicá-lo à direcção, por carta registada com aviso de recepção.

3 — No caso da alínea b), a decisão compete à direcção, podendo o interessado recorrer, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão, para a próxima assembleia geral ordinária, ficando, até decisão do recurso, na situação de suspenso.

4 — O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação perde o direito às quotizações que haja pago e, bem assim, ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as dívidas.

5 — É devido o pagamento à Associação da quotização referente aos últimos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

6 — A readmissão de sócios é da competência da direcção que deverá dela dar conhecimento aos restantes sócios nos mesmos termos enunciados para a admissão.

7 — Da decisão desta poderá qualquer sócio recorrer para a próxima assembleia geral.

8 — Se a expulsão tiver sido determinada por dívidas em atraso, a readmissão só poderá ser autorizada depois do pagamento dessas dívidas acrescidas de todas as despesas que porventura tiver havido com a sua cobrança.

9 — A readmissão de sócios obriga sempre ao pagamento de nova jóia, pelo montante em vigor à data de readmissão.

10 — Perdem a qualidade de membros aliados aqueles que estejam nas condições previstas nos números anteriores.

Artigo 9.º

1 — Constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referenciados no artigo 7.º destes estatutos;
- b) A violação repetida da regulamentação e dos estatutos da Associação e o não cumprimento das obrigações associativas por eles impostos;
- c) A prática de actos que lesem o sector de actividade representado pela Associação.

2 — Compete à direcção da Associação a instauração do competente procedimento disciplinar sempre em obediência ao princípio do contraditório.

3 — A arguida dispõe sempre do prazo de 10 dias úteis a contar da notificação dos factos descritos na acusação, através de carta registada com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa escrita, bem como indicar os meios probatórios que entenda curiais, desde que aqueles não sejam patentemente dilatatórios.

4 — Esgotada a fase instrutória, o relator do procedimento disciplinar apresentará o seu relatório final e proposta de decisão devidamente fundamentada à direcção que deliberará no sentido da aplicação de qualquer das sanções previstas nos estatutos e enunciadas no n.º 5 deste artigo.

5 — Por violação dos deveres estatutários podem ser aplicadas aos sócios e membros aliados as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Multa até ao montante do dobro do valor da quotização anual;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Perda da qualidade de sócio ou expulsão.

6 — A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres dos sócios e membros aliados, nomeadamente os actos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1.

7 — Compete à direcção da Associação a apreciação e punição dos infractores cabendo, das respectivas deliberações, recurso para a próxima assembleia geral.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal serão eleitos por períodos de três anos.

2 — As eleições deverão efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano do respectivo mandato.

3 — A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

4 — É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo social.

5 — Os cargos da direcção e os de presidente e vice-presidente da assembleia geral e do conselho fiscal não são acumuláveis entre si.

6 — Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação fundamentada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a 90 dias.

7 — Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

8 — Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam empossados num prazo de 90 dias.

Artigo 12.º

1 — A Associação terá ao seu serviço um secretário-geral, que terá as funções de colaborador directo da direcção, além daquelas que se encontram enunciadas na portaria regulamentadora de trabalho.

2 — A definição das funções de secretário-geral cabe à direcção, dentro do enquadramento previsto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Todos os cargos sociais são exercidos gratuitamente.

Artigo 14.º

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — Cabe ao vice-presidente e aos secretários auxiliarem o presidente no exercício das suas funções e ao primeiro, em especial, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e dar posse à respectiva mesa, bem como à direcção e ao conselho fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da direcção, as jóias e quotas a pagar pelos sócios e membros aliados e eventuais alterações;
- c) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos por outros órgãos sociais ou sócios;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros honorários, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º dos estatutos;
- g) Apreciar e decidir, no prazo de 10 dias úteis, os recursos interpostos nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dos estatutos;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que sejam cometidos por estes estatutos ou pela lei ou que resultem da sua posição de órgão supremo da Associação.

Artigo 17.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Março, para apreciar o orçamento, relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 20 % do total de sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 18.º

1 — A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para o domicílio de cada um dos sócios, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia, acompanhado da documentação de suporte.

2 — Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto.

2 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 20.º

1 — Cada sócio representa um voto.

2 — Não é admitido o voto por correspondência.

3 — Cada sócio não poderá representar mais de dois outros sócios devendo, neste caso, ser portador da respectiva credencial que lhe conferirá os respectivos poderes de representação.

4 — A credencial deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia, referindo a assembleia a que se refere, a data, o mandante e o mandatário.

5 — Quanto à forma de votação observar-se-á o seguinte:

- a) A votação para eleições dos corpos sociais será efectuada por escrutínio secreto;
- b) O estabelecimento da forma das restantes votações compete ao presidente da mesa sem prejuízo de a própria assembleia geral deliberar outra forma que então prevalecerá.

Artigo 21.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 — As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, salvo para efeitos de alteração do artigo 3.º que envolve obrigatoriamente o voto favorável de três quartos de todos os sócios.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

1 — A representação e a gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por cinco membros.

2 — A direcção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação admitindo e dispensando pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho e remunerações;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, o relatório e as contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrarem necessárias à prossecução dos interesses da Associação;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do sector de actividade;
- g) Constituir e promover o trabalho das comissões técnicas especializadas e divulgar os seus resultados aos sócios;
- h) Delegar nos serviços da Associação as competências que se mostrem necessárias para o desenvolvimento da actividade associativa, nomeadamente no secretário-geral;
- i) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e protocolos com incidência para os sectores abrangidos.

Artigo 24.º

1 — Às comissões técnicas especializadas a criar, nos termos da alínea g) do artigo anterior, compete:

- a) Estudar as matérias específicas que lhe forem solicitadas pela direcção;
- b) Acompanhar a direcção nos trabalhos da sua especialidade e fornecer-lhes os relatórios indispensáveis à sua boa informação.

2 — A direcção fornecerá a estas comissões todo o apoio indispensável à prossecução das tarefas que lhe forem confiadas, dentro dos limites das suas possibilidades económicas.

Artigo 25.º

1 — A direcção reúne sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês, competindo a sua convocação ao presidente.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 26.º

1 — Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sem prejuízo de delegação de competências a terceiros ou da constituição de mandatários.

2 — A direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar no secretário-geral os poderes para a prática de actos de gestão corrente nomeadamente a assinatura de correspondência.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais efectivos.

Artigo 28.º

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e dos serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

2 — Qualquer membro do conselho fiscal poderá assistir, sem direito de voto, às reuniões da direcção.

Artigo 29.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por ano, competindo a sua convocação ao presidente.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 30.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas, multas e outras contribuições pagas pelos sócios e membros aliados;
- b) Quaisquer benefícios, subsídios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Os valores pecuniários que, por força da lei, regulamento, estatutos ou disposição contratual, lhe sejam atribuídos a título oneroso ou gratuito;
- e) Quaisquer quantias pecuniárias recebidas pelo pagamento de trabalhos efectuados pela Associação e previamente acordados entre as empresas e a Associação;
- f) As receitas de publicações, cursos, seminários, estudos e protocolos efectuados pela Associação em colaboração com outras entidades.

2 — As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins bem como as que forem impostas por lei.

Artigo 32.º

1 — A jóia a pagar por inscrição do sócio e membro aliado é no valor de 25 000\$.

2 — A quotização a pagar por cada sócio e membro aliado é calculada nos termos seguintes:

- a) As empresas com uma facturação anual até 50 000 000\$ pagarão uma quota mensal de 10 000\$;

- b) As empresas com uma facturação anual compreendida entre os 50 000 001\$, até 500 000 000\$ pagarão uma quota mensal de 20 000\$;
- c) As empresas com uma facturação anual compreendida entre os 500 000 001\$ até 1 000 000 000\$ pagarão uma quota mensal de 40 000\$;
- d) As empresas com uma facturação anual superior a 1 000 000 001\$ pagarão uma quota mensal de 60 000\$.

3 — A assembleia geral poderá alterar estes valores, nos termos do artigo 16.º, alínea b), destes estatutos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 33.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

2 — À assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

3 — Caso a assembleia não delibere diferentemente, competirá à direcção em exercício funcionar como comissão liquidatária.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 10/2002, a fl. 3, do livro n.º 2.

Assoc. Comercial de Portalegre, que passa a denominar-se Assoc. Comercial de Portalegre — A. C. P. — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 17 de Maio de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 34, de 15 de Setembro de 1977, e 42, de 15 de Novembro de 1977.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, área e duração

Artigo 1.º

A Associação Comercial de Portalegre é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação de Associação Comercial de Portalegre adiante designada por A. C. P., passando a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 — A A. C. P. tem a sua sede na cidade de Portalegre, Rua de Luís de Camões, 39, freguesia da Sé.

2 — Poderá a assembleia geral, mediante proposta da direcção, estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.

3 — A A. C. P. exerce a sua acção nos concelhos de Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Gavião, Ponte de Sor e Portalegre, podendo alargar o seu campo de acção para fora daquela área territorial, mediante proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

Artigo 3.º

1 — O objecto da A. C. P. consiste na representação, defesa e promoção das empresas suas associadas.

2 — Afim de prosseguir as suas finalidades, são, nomeadamente, atribuições da A. C. P.:

- a) Desenvolver actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político, da Administração Pública e privada, das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, bem como junto de quaisquer outras entidades que se entenda necessário;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;
- c) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, a organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais, ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, e promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;
- d) Participar no capital de sociedades comerciais em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses;
- e) Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa e técnica de interesse para o sector e a região;
- f) Prosseguir quaisquer outros objectivos de interesse dos associados e da actividade e região em que se integram;
- g) A A. C. P. poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

Artigo 4.º

A duração da A. C. P. é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 5.º

Associados efectivos

1 — Poderão filiar-se na A. C. P. como associado efectivo quaisquer pessoas singulares ou colectivas, e ainda

quaisquer instituições, designadamente as associações empresariais e comerciais, cujo fim estatutário seja compatível com o da A. C. P.

2 — A admissão dos associados efectivos depende da deliberação da direcção que para o efeito poderá editar o correspondente regulamento.

Artigo 6.º

Associados honorários

1 — São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham desempenhado cargos nos órgãos directivos ou com eles colaborado, prestando à A. C. P. serviços relevantes com assiduidade e dedicação e se tornem merecedores dessa distinção.

2 — A qualidade de associado honorário será concedida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 7.º

Associados beneméritos

1 — São associados beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que tenham prestado à A. C. P. acções ou serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma vultosa para o aumento do património da A. C. P. e maior facilidade de prossecução dos seus fins.

2 — A qualidade de associado benemérito será concedida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos ou de quaisquer comissões ou delegações que a A. C. P. considere necessária, nos termos estatutários e dos regulamentos da A. C. P.;
- b) Convocar e participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da A. C. P.;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Beneficiar de todos os serviços e apoio da A. C. P. nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses da A. C. P. e dos associados;
- f) Fazerem-se representar pela A. C. P. ou por estrutura associativa de maior representatividade em que este delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;
- g) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresente, por escrito, ao presidente da direcção o seu pedido de demissão, pedido esse que pode ser feito a todo o tempo, mas sem prejuízo da A. C. P., e poder reclamar a quotização porventura atrasada e a referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;

h) Receber, quando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e dos regulamentos existentes, bem como o cartão de associado e uma relação dos protocolos existentes;

i) Ser ouvido antes de ser julgado por qualquer infracção.

2 — São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- a) Frequentar a sede da A. C. P, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela direcção;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, mas sem direito a voto;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses dos associados e da A. C. P.

3 — São deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir pontualmente e voluntariamente com o pagamento das quotas e jóia, bem como outras participações previstas nos termos estatutários ou dos regulamentos existentes;
- b) Exercer com dedicação, isenção, eficiência e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Honrar e prestigiar a A. C. P., contribuindo em todas as circunstâncias para o seu bom funcionamento e engrandecimento;
- e) Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da A. C. P, salvo o direito de recurso;
- f) Fornecer à A. C. P as informações que lhes forem solicitadas para a prossecução dos fins estatutários;
- g) Devolver o cartão de associado quando solicitado, nomeadamente quando se demita, seja suspenso ou expulso nos termos estatutários.

Artigo 9.º

Admissão e rejeição de associados efectivos

1 — A admissão, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio, far-se-á por deliberação da direcção que verificará os requisitos necessários.

2 — O pedido de admissão de associado deverá ser acompanhado por documento que ateste a sua qualidade e apresentado pelo interessado na sede ou delegação da A. C. P., que o fará chegar aos serviços competentes, sendo este processado e de seguida remetido à direcção.

3 — A readmissão de qualquer Associado que tenha desistido da sua qualidade ou que a tenha perdido pelos motivos previstos nestes estatutos só se considera efectiva decorridos seis meses da data da nova admissão, desde que preencha os requisitos necessários, havendo lugar ao pagamento da jóia de inscrição.

4 — As deliberações de admissão ou de rejeição dos associados deverão ser comunicadas por escrito aos interessados, afixadas na sede e delegações ou publicadas no órgão de informação oficial da A. C. P., nos 60 dias subsequentes à entrada do pedido.

5 — A falta de comunicação no prazo referido no número anterior confere ao requerente o direito automático à qualidade de associado efectivo.

6 — Da admissão ou da rejeição da qualidade de associado efectivo haverá recurso fundamentado para o conselho de disciplina a interpor no prazo máximo de 15 dias após a comunicação.

7 — O recurso será apreciado e decidido no prazo máximo de 30 dias na reunião do conselho de disciplina, convocada para o efeito.

8 — A interposição do recurso suspende a deliberação da direcção.

9 — O pedido para admissão de associado efectivo envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer da A. C. P. quer daquelas em que esta venha a estabelecer relações.

10 — A admissão de associados honorários e beneméritos far-se-á por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 10.º

Formas de representação

1 — Os associados que sejam pessoas colectivas deverão informar a A. C. P. da sua forma de constituição e indicar o seu representante aquando da sua inscrição, que será um dos sócios da sociedade.

2 — Os associados que sejam pessoas colectivas, se por qualquer motivo cessarem o vínculo com o seu representante perante a A. C. P., deverão informar esta de quem será o novo representante.

3 — Quando os associados forem pessoas singulares serão eles os representantes legais perante a A. C. P.

4 — A todo o tempo, o associado poderá substituir o seu representante, preenchendo impresso próprio para o efeito ou declaração da firma em causa e entregando o mesmo nos serviços competentes da A. C. P. ou ao presidente da mesa da assembleia geral no caso da substituição ser feita pontualmente para essa reunião da assembleia geral; neste caso deverá o pedido ser entregue ao presidente da mesa antes de iniciados os trabalhos.

5 — No caso da assembleia eleitoral, os representantes à data da convocação da assembleia serão os respectivos titulares do voto.

Artigo 11.º

Jóia e quota

1 — Os associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quota no valor fixado pela direcção, ouvido o conselho fiscal e ratificado pela assembleia geral.

2 — Poderá a direcção isentar, por período limitado e a determinar, do pagamento de jóia, desde que tal corresponda a determinada estratégia de crescimento da A. C. P.

3 — A periodicidade do pagamento das quotas será fixada pela direcção e ratificada pela assembleia geral.

4 — Das quotas pagas, bem como da jóia de inscrição, será sempre passado recibo ao associado.

SECÇÃO II

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1 — Ficam suspensos do exercício dos seus direitos os associados que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas ou de outras dívidas para com a A. C. P.; esta decisão caberá ao conselho de disciplina, cabendo à direcção a elaboração do processo disciplinar por escrito.

2 — A suspensão será comunicada ao associado, fixando-lhe prazo para pagar o montante da dívida, ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

3 — Perdem ainda a qualidade de associados:

- a) Os que renunciarem voluntariamente ao direito de serem associados e que tal decisão comuniquem por escrito ao presidente da direcção;
- b) Os que violem, por forma reiterada, as regras legais respeitantes à vida da A. C. P., as disposições estatutárias ou as deliberações dos órgãos sociais, salvo o direito de recurso;
- c) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos;
- d) Os que deixarem de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado ou que venham a exercer qualquer outra actividade, sem que o comuniquem à A. C. P.;
- e) Aqueles que pratiquem actos contrários aos objectivos da A. C. P. ou susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;
- f) A exclusão cabe ao conselho de disciplina e será precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

§ único. — No caso previsto no n.º 1, poderá a direcção, ouvido o conselho de disciplina, decidir a sua readmissão como associado, desde que tenha liquidado o débito das dívidas existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º

Artigo 13.º

Sanções

1 — Serão consideradas infracções disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes, que de alguma forma colidam com os interesses da A. C. P., às obrigações emergentes dos presentes estatutos e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela A. C. P.

2 — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos estatutos ou regulamentos da A. C. P. ou ainda a falta de cumprimento das deliberações dos órgãos sociais são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência registada;
- b) Multa até cinco anos de quotização;
- c) Suspensão dos direitos e regalias de associado até três anos;
- d) Exclusão.

3 — A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência do conselho de disciplina, mediante proposta da direcção, à qual caberá a elaboração do processo disciplinar por escrito.

4 — Nenhuma medida sancionária será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada.

5 — Aos associados será dado um prazo de 10 dias úteis para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entendam em sua defesa.

6 — Da decisão de aplicação da sanção, poderá o acusado interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de 15 dias úteis, após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir.

7 — O recurso tem efeitos suspensivos, até deliberação da assembleia geral.

8 — As deliberações da assembleia geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

9 — Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo serão imputados ao associado em apreço, desde que seja provada a acusação proferida.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos da A. C. P.

Artigo 14.º

Órgãos da A. C. P.

1 — São órgãos da A. C. P. a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho de disciplina e o conselho consultivo.

2 — De todas as reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas actas, as quais serão aprovadas, com as devidas alterações, se for caso disso, na reunião seguinte do órgão em causa.

Artigo 15.º

Exercício de cargos sociais

1 — Os cargos sociais são sempre exercidos por pessoas singulares; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

2 — Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada cessam automaticamente as suas funções; verificando-se vacatura no órgão, que será preenchida nos termos legais e estatutários, poderá a assembleia geral decidir que o titular do cargo social se manterá em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a A. C. P.

3 — Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.

4 — O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo sempre permitida a recondução; os designados para o preenchimento das vacaturas no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5 — Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 16.º

Remunerações

1 — O exercício de cargos sociais não é remunerado.

2 — A direcção poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro da A. C. P. exija a presença, a tempo inteiro, de um ou mais membros da direcção.

3 — Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

2 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;

- c) Assinar, com os secretários, as actas das reuniões da assembleia geral.

3 — Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar com o presidente da mesa as actas das reuniões da assembleia geral;
b) Auxiliar o presidente e os vice-presidentes na condução dos trabalhos.

Artigo 19.º

Reuniões da assembleia geral

1 — As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de Março de cada ano e destinam-se exclusivamente a apreciar, discutir e votar o relatório de contas do exercício findo.

2 — As assembleias eleitorais ordinárias reúnem de três em três anos para eleger os órgãos da A. C. P.

3 — As assembleias gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal, ou de um quinto do número total dos associados efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4 — As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes.

Artigo 20.º

Convocatórias

1 — As assembleias serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da A. C. P., com a antecedência de 15 dias, salvo tratando-se de assembleias eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo de 45 dias, nunca podendo ser inferior a este; as assembleias serão anunciadas num dos jornais mais lidos do distrito e, no caso das assembleias eleitorais, em dois jornais mais lidos do distrito.

2 — Da convocatória constará o dia, a hora e o local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral poderá reunir fora da sede da A. C. P. sempre que se entenda por conveniente.

4 — As assembleias estatutárias serão convocadas com a antecedência de 15 dias.

Artigo 21.º

Quórum. Maiorias

1 — As assembleias gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados. A alteração dos estatutos exige, contudo, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados; a destituição dos órgãos sociais exige o voto favorável da maioria dos associados da A. C. P. e a dissolução da A. C. P. três quartos do número de todos os associados da A. C. P.

3 — A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 22.º

Competência da assembleia geral

1 — É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
b) Apreciar os actos dos órgãos electivos da A. C. P. e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da A. C. P.;
d) Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência da direcção em matéria de jóia e quotas;
e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos associados;
f) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da direcção e do conselho de disciplina;
g) Deliberar sobre a extinção da A. C. P.;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente cometidas;
i) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — a) Tratando-se de destituição dos órgãos sociais a assembleia geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão administrativa para substituir provisoriamente os órgãos electivos da A. C. P., fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.

b) No caso previsto na alínea anterior, a assembleia deverá ser convocada por um mínimo de 50% dos associados efectivos, devendo ainda estar presentes na referida assembleia um mínimo de 50% dos associados que assinaram a respectiva convocatória.

c) No caso de demissão dos órgãos electivos, estes manter-se-ão em exercício até à realização de novas eleições.

3 — Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da A. C. P. se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência.

Artigo 23.º

Eleições

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia eleitoral formada pelos associados efectivos com mais de seis meses de inscrição, que à data da sua convocação se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.

2 — A eleição é feita por escrutínio secreto.

3 — A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à assembleia geral.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 24.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2 — Têm ainda assento nas reuniões da direcção:

- a) Os directores das delegações, sem direito a voto;
- b) Os directores das delegações poderão ser membros efectivos da direcção, mas neste caso de acumulação de funções aqueles só terão direito a um voto;
- c) Os membros suplentes da direcção e os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que solicitados, não tendo, no entanto, direito a voto.

Artigo 25.º

Competências

1 — Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
- b) Representar e gerir a A. C. P.;
- c) Dar execução ao plano anual de actividades sendo esta competência da assembleia geral;
- d) Gerir os bens da A. C. P., salvo no que se refere à aquisição e alienação onerosa de bens imóveis, sendo esta competência da assembleia geral;
- e) Organizar e dirigir o funcionamento dos serviços da A. C. P. e elaborar os regulamentos necessários;
- f) Contratar e despedir o pessoal da A. C. P. e exercer sobre ele o poder disciplinar;
- g) Elaborar os relatórios e contas anuais da A. C. P.;
- h) Proceder à arrecadação das receitas e à realização das despesas da A. C. P.;
- i) Celebrar contratos e outros acordos com vista à prossecução do fim estatutário;
- j) Elaborar linhas de orientação estratégica, bem como projectos de planos de actividades e de orçamentos anuais;
- k) Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
- l) Representar a A. C. P. em juízo e fora dele, nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbítrios;
- m) Constituir mandatários nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias;
- n) Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações, fundações, con-

federações ou outras formas jurídicas que pugnem por objectivos comuns;

- o) Negociar e aprovar protocolos de colaboração, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas colectivas cujos fins se relacionem com os objectivos da A. C. P.;
- p) Elaborar uma lista candidata para a eleição de novos corpos sociais, caso nenhuma outra sejam apresentadas no prazo legal previsto nestes estatutos;
- q) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- r) Em geral, praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários da A. C. P.;
- s) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — Para além das competências previstas no número anterior, compete ainda à direcção o exercício das funções que a assembleia geral nela delegue por deliberação expressa.

Artigo 26.º

Atribuições da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente nomeado para essas funções por aquele:

- a) Representar a A. C. P. em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela A. C. P.;
- d) Orientar os serviços da A. C. P.;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos da A. C. P.

2 — Compete ao secretário da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao secretário nomeado para essas funções por aquele:

- a) Elaborar relatórios e actas da direcção e promover a sua assinatura por todos os presentes;
- b) Guardar e velar pelo livro de actas;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

3 — Compete ao tesoureiro da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao secretário nomeado para essas funções por aquele:

- a) Vigiar a contabilidade e a guarda dos respectivos valores e o que vier a ser aprovado pela assembleia geral;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção da A. C. P. reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações da direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

3 — Poderá a direcção convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

Artigo 28.º

Forma de vinculação da A. C. P.

1 — Para obrigar a A. C. P. em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros electivos da direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente ou do vice-presidente ou do tesoureiro da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente, por qualquer outro membro da direcção ou por funcionário ao qual sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da direcção e da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da A. C. P.;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou direcção;
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

Artigo 31.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da A. C. P.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua, a pedido do presidente da direcção ou a pedido da mesa da assembleia geral.

2 — A direcção e mesa da assembleia geral poderão tomar parte das reuniões do conselho fiscal, a pedido deste, não tendo no entanto direito a voto.

3 — O conselho fiscal só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 33.º

Definição e composição

1 — O conselho consultivo é o órgão representativo dos interesses da A. C. P. junto de cada concelho onde existam associados, desempenhando de igual modo funções de consulta da direcção e da assembleia geral.

2 — O conselho consultivo será constituído:

- a) Pelo presidente da direcção, que preside, pelo presidente da assembleia geral e pelo presidente do conselho fiscal;
- b) Pelas instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, designadas pela direcção, que representem os diversos sectores da actividade empresarial e social e que a sua participação se revele de manifesta importância para a prossecução dos fins da A. C. P.;
- c) Pelos antigos presidentes da direcção da assembleia geral e do conselho fiscal da A. C. P.;
- d) Por inerência pelos restantes membros da direcção, as mesas da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 34.º

Competência e reuniões

1 — Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar pareceres sobre a integração de outras associações;
- b) Dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos da A. C. P., nomeadamente nos domínios empresarial, associativo, social, laboral ou profissional;
- c) Dar parecer sobre as linhas gerais de actuação da A. C. P., designadamente sobre a actividade a desenvolver no âmbito do movimento associativo empresarial e da concertação das políticas económica e social;
- d) Propor a elaboração de trabalhos e exposições a apresentar ao poder político que contribuam para o desenvolvimento da actividade empresarial;
- e) Pronunciar-se sobre a dissolução da A. C. P.;
- f) Propor linhas gerais de actuação e definir políticas genéricas para o movimento associativo empresarial;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — O conselho consultivo poderá funcionar em plenário ou em secção de acordo com os assuntos a tratar e tendo em conta a especificidade técnica dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho consultivo serão convocadas pelo presidente da direcção da A. C. P. e que dirigirá as reuniões.

4 — O conselho consultivo reunirá uma vez em cada semestre, a pedido da maioria dos seus membros e sempre que o presidente o convocar.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Receita

Constituem receitas da A. C. P.:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pela direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados atribuídos à A. C. P.;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da A. C. P. na constituição ou composição de empresas ou outras pessoas colectivas;
- f) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à A. C. P. por pessoas de direito privado ou público;
- g) Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 36.º

Despesas

Constituem despesas da A. C. P.:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à A. C. P., ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;
- c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V

Organizações especiais

Artigo 37.º

Formas especiais de organização

1 — No âmbito dos serviços a prestar à comunidade empresarial, poderá a A. C. P. promover o ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, promoção e divulgação da ciência e tecnologia.

2 — A A. C. P. poderá ainda representar outras associações de ensino e fins semelhantes que a ela aderiram, unam ou se associem mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção; poderá ser ainda

decidido de igual forma a fusão entre a A. C. P. e outras associações de objecto e fins semelhantes, sendo para tanto necessária a aprovação, mediante proposta da direcção, por parte de três quartos dos associados presentes na reunião da assembleia geral.

Artigo 38.º

Outras formas de organização

1 — A título de prossecução do objecto e fins da A. C. P., poderá a direcção criar outras formas especiais de organização, tais como:

- a) Comissões técnicas e especializadas;
- b) Condomínios comerciais;
- c) Conselhos de actividades sectoriais;
- d) Secções;
- e) Bem como quaisquer outras que se mostrem de manifesta importância para a A. C. P.

2 — Estas formas de organização de carácter permanente ou temporário destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de actividade representados pela A. C. P.

3 — Poderá a direcção delegar competências nestas organizações implementando-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da A. C. P., tenha alguma autonomia, em condições a definir pela direcção da A. C. P.

4 — Deverá a direcção da A. C. P. proceder à regulamentação destas organizações.

Artigo 39.º

Delegações

1 — Poderá a assembleia geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da direcção.

2 — a) Cada delegação será coordenada por três associados da respectiva área, designados pela direcção, no espaço de 30 dias depois de eleita.

b) Poderá a direcção substituir qualquer dos associados designados para a coordenação da delegação, se isso se revelar de manifesto benefício para o bom funcionamento da delegação.

c) Salvo o disposto na alínea anterior, os associados designados para a coordenação da delegação terminarão o seu mandato com o dos restantes membros electivos da direcção.

d) Os associados que coordenem a delegação designarão, de entre si, aquele que será o director da delegação, o director-adjunto da delegação e o secretário da delegação.

e) O director da delegação terá assento nas reuniões de direcção, sem direito a voto, ou, em caso de impedimento deste, o seu substituto.

3 — A direcção procederá à regulamentação das referidas delegações, devendo ser aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Organização interna

A direcção da A. C. P. elaborará um regulamento por forma a definir a organização interna da A. C. P.

Artigo 41.º

Liquidação da A. C. P.

A assembleia geral que votar a dissolução da A. C. P. designará os associados que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação da A. C. P. e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 42.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, ouvida a assessoria jurídica.

Artigo 43.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 45.º

Eleitores

No próximo acto eleitoral, poderão votar os associados que tenham solicitado a sua inscrição até à data de convocação da assembleia eleitoral, desde que tenham as suas contribuições obrigatórias perante a A. C. P. em dia até à data limite para apresentação das listas candidatas, devendo para isso ser afixada a lista dos associados devedores perante a A. C. P. juntamente com o caderno eleitoral; no dia seguinte ao da data limite para apresentação de listas candidatas será afixado o caderno eleitoral definitivo.

Artigo 46.º

Órgãos sociais

Os actuais órgãos sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

Artigo 47.º

Representação dos associados

As pessoas colectivas que à data da aprovação destes estatutos não tenham designado o seu representante perante a A. C. P. para votarem no próximo acto eleitoral terão de enviar via postal, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e até à data limite para apresentação das listas candidatas, a declaração que lhes será facultada pelos serviços da A. C. P., devidamente assinada e carimbada com o carimbo da firma ou entregá-la directamente na mesa de voto, aquando da votação, para fazer prova que o votante é um dos sócios da mesma, passando a ser este o representante perante a A. C. P.

Caso o associado não cumpra o estipulado no parágrafo anterior, não poderá exercer o seu direito de voto no próximo acto eleitoral.

Em caso de dúvida, poderá a mesa de voto atestar a qualidade do associado que seja representante de uma pessoa colectiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, bastando para isso que dois membros da mesa de voto o façam, devendo este facto constar da acta final.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 9/2002, a fl. 3 do livro n.º 1.

Assoc. Empresarial do Alto Tâmega (alteração) Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, foi publicada a alteração aos estatutos da associação em epígrafe, publicação que carece ser rectificada.

Assim, a p. 1324, no artigo 14.º, n.º 5, onde se lê «as listas de candidatura para os órgãos associativos [...] devendo as mesmas ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes das eleições» deve ler-se «as listas de candidatura para os órgãos associativos [...] devendo as mesmas ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 5 dias antes das eleições».

Assoc. Portuguesa de Seguradores (alteração) Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2002, foi publicada a alteração aos estatutos da associação em epígrafe, publicação que carece ser rectificada.

Assim, a p. 71, do supracitado *Boletim do Trabalho e Emprego*, onde se lê «alteração, deliberada em assembleia geral de 15 de Novembro de 2001» deve ler-se «alteração, deliberada em conselho de direcção de 15 de Novembro de 2001».

II — CORPOS GERENTES

União de Assoc. do Comércio e Serviços UACS — Eleição em 29 de Novembro de 2001 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — José Ferreira de Matos, nascido em 11 de Abril de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 643864, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma Instanta, L.^{da}, e da Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem.

Vice-presidente — Dr. Jorge Manuel Barata Ferreira Monteiro, nascido em 28 de Maio de 1946, portador do bilhete de identidade n.º 1312094, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma Manuel F. Monteiro & Filho — Representação e Comércio, L.^{da}, e da Associação de Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Secretários efectivos:

Maria Fernanda Coelho Marques Pires Igrejas, nascida em 13 de Agosto de 1949, portadora do bilhete de identidade n.º 1080228, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresária, representante da firma E.E. de Sousa & Silva, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa.

Dr. Miguel José Barbosa Macedo e Cunha, nascido em 1 de Setembro de 1963, portador do bilhete de identidade n.º 6205939, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: gestor, representante da firma Carvalho, Nogueira e Barbosa, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

Secretário suplente — Alexandre Francisco de Moura, nascido em 6 de Outubro de 1940, portador do bilhete de identidade n.º 2260058, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma Veloso & Pimenta, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Direcção

Presidente — Dr.^a Carla Cristina Hipólito de Sá Salinha, nascida em 27 de Dezembro de 1969, portadora do bilhete de identidade n.º 90640292, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresária, representante da firma Eugénia Maria & Filhos, L.^{da}, e da Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços.

Vice-presidente — Dr. Paulo Jorge Pereira Martins, nascido em 15 de Abril de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 5034487, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma SOPROFOR — Soc. Promotora de

Formação e da Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços.

Directores efectivos:

Dr. Mário João Martins Esteves Coluna, nascido em 7 de Maio de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 6026476, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma LABOMETER — Soc. Técnica de Equipamentos de Laboratório, L.^{da}, e da Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem.

Dr. Carlos Loureiro Dias, nascido em 7 de Outubro de 1946, portador do bilhete de identidade n.º 2365818, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma A Bilha — Artesanato e Turismo, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa.

Dr. Vítor Hugo da Mota, nascido em 17 de Janeiro de 1942, portador do bilhete de identidade n.º 08073563, passado pelo Arquivo do Exército; profissão: empresário, representante da firma Eugénia Mota & Mota, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Maria Luísa Valadas Carvalho, nascida em 20 de Maio de 1952, portadora do bilhete de identidade n.º 2039886, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresária, representante da firma Carvalho & Ramiro, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa.

José Messias Escada, nascido em 12 de Março de 1937, portador do bilhete de identidade n.º 575700, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma TEVEL — Exclusivos Teófilo Vasco, Comércio de Ferragens Decorativas, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa.

Directores suplentes:

Horácio de Pinho Rodrigues Zagalo, nascido em 7 de Setembro de 1939, portador do bilhete de identidade n.º 305111, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma Ourivesaria Granada, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

Adelino Araújo Rodrigues da Costa, nascido em 24 de Setembro de 1943, portador do bilhete de identidade n.º 314207, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma Adelino Costa, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — Dr. Cassiano da Cunha Calvão, nascido em 30 de Junho de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 502471, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: gestor, representante da firma GCL — Gabinete de Contabilidade, L.^{da}, e da Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Guilhermina Sousa Morais Ruivo, nascida em 3 de Novembro de 1957, portadora do bilhete de identidade n.º 3608659, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresária, representante da firma Victal Santos & Viegas, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Manuel Sousa Lopes, nascido em 19 de Junho de 1940, portador do bilhete de identidade n.º 538391, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma JOVANEL — Pronto a Vestir de António Victor & Ventura, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Vogal suplente — Alexandrino Ribeiro Pinto, nascido em 4 de Dezembro de 1938, portador do bilhete de identidade n.º 1382010, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: empresário, representante da firma Carnes Marco-Comércio Carnes, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2002, sob o n.º 6, a fl. 3 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel — Eleição em 7 de Novembro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Assembleia geral

Presidente — Cruz, Sousa & Barbosa, L.^{da}, Rua de D. João IV, 567, 4000-303 Porto, representada pelo engenheiro António Augusto de Almeida Rodrigues Pinto Pinto Barbosa, bilhete de identidade n.º 2715292 de 5 de Dezembro de 1986, do Arquivo de Lisboa.

1.º secretário — Papelaria Fernandes, Ind. e Com., S. A., Estrada Nacional n.º 249/3, Casal do Cotão, 2725 Cacém, representada pela Dr.^a Catarina Mira Machado Gorjão Formigo, bilhete de identidade n.º 1268061, de 12 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

2.º secretário — Central Papeleira de Alenquer, L.^{da}, Rua de Magalhães Lima, 8, 2.º, esquerdo, 1000-197 Lisboa, representada pelo engenheiro Diogo Maria Cunha de Magalhães e Meneses, bilhete de identidade n.º 1589125, de 9 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — SARRIÓPAPEL, Distribuição (Portugal), L.^{da}, Praça da Rainha Santa, 5-A, 1600-687 Lisboa, representada pelo engenheiro Fernando Sanz Pinto, bilhete de identidade n.º 6022667, de 2 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

1.º secretário — SACOPEL, L.^{da}, Rua das Cerejeiras, 5-11, Vale Flores, São Pedro de Penaferrim, Ranholas, 2710 Sintra, representada pelo Dr. Dinis Pinto Vieira, bilhete de identidade n.º 1305973, de 6 de Agosto de 1992, do Arquivo de Lisboa.

2.º secretário — Empresa de Sacos de Papel, L.^{da}, Calçada de São Francisco, 35, 1200-411 Lisboa, representada por João Pedro da Silva de Sá e Sousa, bilhete de identidade n.º 7067, de 27 de Setembro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Direcção

Presidente — Papéis Carreira, L.^{da}, Rua das Cerejeiras, 5-11, Vale Flores, São Pedro de Penaferrim, Ranholas, 2710 Sintra, representada pelo Dr. Eduardo António Aço Montenegro Santos, bilhete de identidade n.º 4585899 de 13 de Março de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Torras Papel, L.^{da}, Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 8-B, 2.º, direito, 1700-284 Lisboa, representada pelo Dr. João Carlos Fragoso de Soure, bilhete de identidade n.º 1084247, de 20 de Outubro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

TULIPEL — Comércio de Papéis, L.^{da}, Urbanização Casal da Serra, lote I, 9, Quinta da Piedade, 2625 Póvoa de Santa Iria, representada pelo Dr. Carlos Alberto da Silva Fernandes, bilhete de identidade n.º 0000405326, de 14 de Setembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

FIRMO — Papéis e Papelaria, S. A., Travessa da Prelada, 449, 4250-280 Porto, representada por Enrique Hernandez Romero, DNI n.º 38.489.241-Y, de 3 de Junho de 1997, do Arquivo de Madrid.

Marthas, C.^a, S. A., Praça do Comércio, 22/26, 3021-901 Coimbra, representada por Jorge Domingos Correia Patrício, bilhete de identidade n.º 541722, de 26 de Outubro de 2001, do Arquivo de Coimbra.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Janeiro de 2002, sob o n.º 7, a fl. 3 do livro n.º 2.

ASSOMAC — Assoc. dos Operadores do Mercado Abastecedor da Região de Coimbra — Eleição em 11 de Janeiro de 2002, para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — A. MARQUIFRUTAS, L.^{da}, representada por João Augusto Figueira da Silva.

Vice-presidente — João Santos Neto.

Secretário — HORTOENXARA, L.^{da}, representada por Henrique Jorge Alberto Santos.

Secretário-suplente — José Fernandes de Sousa.

Direcção

Presidente — FRUTICOIMBRA — SOC. FRUTAS COIMBRA, L.^{da}, representada por João Ferreira Veloso.

Vice-presidente — MARIA DOS ANJOS DIAS, representada por Nuno Alexandre D. Almeida.

Tesoureiro — Santos Louro, L.^{da}, representada por António Santos Louro.

1.º secretário — Martins & Santos (Coimbra), L.^{da}, representada por João Carlos Rocha Augusto.

2.º secretário — João Oliveira Pinto Chibante.

Suplentes:

António dos Santos/Mabel dos Santos, representada por Mabel dos Santos.
José Balbino Marques.

Conselho fiscal

Presidente — Especial Frutas, L.^{da}, representada por José Gabriel do Coito.

Secretários:

FRUTANÍBAL, L.^{da}, representada por Avelino Francisco Evangelista.
Rúben Manuel Firrote Barrão Marques.

Suplentes:

HORTOTÁBUA, L.^{da}, representada por José António Mendes Pereira.
Agripino Manuel Fernandes Luís Marques.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2002, sob o n.º 11, a fl. 4 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da empresa Publicações Prodiário, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Publicações Prodiário, S. A., sediada em Lisboa, propõem-se participar de forma democrática e organizada na gestão da empresa.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Colectivo de trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo de trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo de trabalhadores

1 — O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa.

2 — São trabalhadores permanentes os que prestem a sua actividade por força de contratos colectivos de trabalho ou de contrato individual celebrado com a empresa.

3 — Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de prestação de serviços à Publicações Prodiário, S. A.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

1 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais, religiosas, etc.

2 — Os trabalhadores tem o dever de contribuir para uma intervenção solidária na vida empresa a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo de trabalhadores

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo por deliberação de dois terços dos votantes e aprovar o respectivo programa de acção por maioria simples;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

Artigo 6.º

Plenário — Competência para a convocatória

O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria, ou a requerimento de um mínimo de 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

Artigo 7.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento da actividade do colectivo de trabalhadores e dos seus próprios órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento de direitos e deveres dos trabalhadores empenhando-se na defesa dos mesmos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução de objectivos comuns a todos.

SECÇÃO III

Artigo 8.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

1 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição

da República, na lei ou através de outras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão, nos termos legais aplicáveis.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o acompanhamento das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de fiscalização de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se responsabiliza.

SECÇÃO IV

Direitos instrumentais

Artigo 9.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza de direitos prévios nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a direcção da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número maior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 11.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Previsão, volume e administração de vendas;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões/grupos profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- e) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, a conta de resultados e os balancetes trimestrais;
- f) Modalidades de funcionamento;

- g) Encargos fiscais e parafiscais;
- h) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

3 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 10.º, nas quais a CT tem o direito que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelo seu membro ao órgão de gestão da empresa

5 — Nos termos da lei, o órgão de gestão da empresa deve responder, por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 10 dias úteis, que poderá ser alargado até ao máximo de 20 dias úteis se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou haja um agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou de estabelecimento;
- h) Despedimento individual de trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal ou órgão de gestão da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade, nos termos gerais do direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legiti-

mação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

[Corresponde ao artigo 24.º da Lei n.º 46/79, as alíneas h) e i) do n.º 1 baseiam-se na lei dos despedimentos.]

Artigo 13.º

Controlo de gestão

1 — Pronunciar-se sobre a intervenção ou desintervenção do Estado na empresa.

2 — A competência da CT para o exercício do controlo da gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 14.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início e controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação [artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro];
- d) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores [n.º 6 do despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 5 de Março de 1976];
- e) Visar todos os mapas de quadros de pessoal [mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 439/77, de 25 de Outubro].

[Este artigo procura fazer o elenco dos poderes da CT especificamente destinado à defesa dos interesses profissionais dos trabalhadores.]

Artigo 15.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 16/79, de 26 de Maio.

SECÇÃO V

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 16.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Tempo para exercício do voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto, no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 18.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores tem o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões referidas no número anterior no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 19.º

Ação da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 20.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado, para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 21.º

Direito de acesso a instalações adequadas e a meios materiais e técnicos

1 — A CT tem o direito a aceder a espaços adequados, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

3 — A CT tem o direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 22.º

Créditos de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte crédito de horas:

Subcomissões de trabalhadoras — oito horas por mês;
CT — quarenta horas por mês;
Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

2 — A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$c = n \times 40$$

em que c representa o crédito global e n o número de membros da CT.

3 — A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade, e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, era consequência dela, um crédito superior a oitenta horas mensais.

4 — A utilização do crédito de horas é comunicada pela CT por escrito ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 23.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e comissões coordenadoras.

2 — As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3 — Falta é ausência do trabalhador durante todo ou em parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 24.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, inserindo-se o seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou de corrupção dos seus membros.

[A proibição de pressões económicas sobre a CT não prejudica o direito desta a condições e meios materiais e técnicos postos à sua disposição pela entidade patronal].

Artigo 25.º

Proibição de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo que vise:

- a) Participar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este em particular ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou por qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 26.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar quaisquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição da República Portuguesa, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.

2 — As sanções abusivas determinam as consequências previstas no regime jurídico do contrato de trabalho estabelecido e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na lei dos despedimentos [artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho].

Artigo 27.º

Transferência do local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros do CT, de subcomissões de trabalhadores não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 28.º

Despedimentos e representantes dos trabalhadores

1 — O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou

de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes.

2 — Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva CT.

3 — A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.

4 — No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente a 12 meses de serviço.

[Corresponde ao artigo 1.º da Lei n.º 68/79, de 9 de Outubro, ao artigo 12.º, n.º 2, da lei dos despedimentos e aos artigos 34.º, n.º 2, e 24.º, n.º 2, da lei sindical, nestes últimos aplicáveis por força do artigo 16.º da Lei n.º 46/79.]

Artigo 29.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

1 — A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.

2 — Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

[Corresponde ao artigo 2.º da Lei n.º 98/79, de 9 de Outubro.]

Artigo 30.º

Responsabilidade da entidade patronal

1 — Por força do artigo 4.º da Lei n.º 98/79, de 9 de Outubro, a violação do artigo 27.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º é punida com multa de 10 000\$ a 1 000 000\$ (de € 49,9 a € 4990).

2 — Por força da mesma disposição legal, os administradores, directores ou gerentes e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com a pena de prisão de três dias a dois anos.

[Corresponde ao artigo 38.º da lei sindical, aplicável por força do artigo 4.º da Lei n.º 98/79, de 9 de Outubro.]

SECÇÃO VI

Enquadramento geral da competência a direitos

Artigo 31.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º

SECÇÃO VII

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 32.º

Sede

A sede da CT localiza-se no concelho de Lisboa.

Artigo 33.º

Composição

A CT será composta de acordo com a Lei n.º 46/79, artigo 14.º, § 1.º

Artigo 34.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de dois anos.

2 — A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 35.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a seis reuniões seguidas ou a doze interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 36.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura dos cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória, à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão ao plenário, que se pronunciará.

4 — As posições que, segundo a lei, devem ser tomadas em nome da CT dentro de prazo que expire antes

da entrada em funções da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 37.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutra a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário

Artigo 38.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um secretariado composto por dois terços dos membros eleitos, que será eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 39.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 40.º

Deliberações da CT

As deliberações da CT são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participem a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 41.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificados;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 42.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória é feita pelo secretariado coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 43.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 44.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do ple-nário as receitas e despesas da sua actividade.

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 45.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 46.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias.

3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Nota. — De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 46/79, o voto por correspondência não contraria a regra do voto secreto; o que está excluído é o voto por procuração.

Artigo 47.º

Caderno eleitoral

1 — A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho e data de admissão na empresa.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 48.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um dos delegados de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Nota. — Parece que este sistema, sem retirar à CT o direito resultante da lei de ser ela a promover a eleição, garante maior democraticidade e transparência. A composição da comissão eleitoral deverá ser estudada em concreto de molde a impedir a eficácia de eventuais coligações de voto de candidatura para prejudicar outros concorrentes. No entanto, os poderes para dirigir o processo eleitoral podem ser atribuídos à própria CT, fiscalizada, em relação a certos actos, por delegados das candidaturas.

Artigo 49.º

Data da eleição

A marcação da data do acto eleitoral terá lugar até um mínimo de 15 dias antes do fim do mandato da CT.

Artigo 50.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data [a lei estabelece um mínimo de 15 dias].

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse dos trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocada ao(s) órgão(s) de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 51.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por um mínimo de 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Nota. — O n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 46/79 tem de ser interpretado em ligação com o n.º 8 do mesmo artigo. É evidente que a iniciativa autónoma de convocação pelos trabalhadores só pode, uma vez institucionalizada a CT e aprovados os respectivos estatutos, ter o carácter de suprir a falta de iniciativa da CT.

Artigo 52.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral em número mínima de 10 % do total de trabalhadores permanentes.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.

3 — As listas para cada órgão a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 53.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias [ter em atenção a antecedência da convocatória] antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 52.º, pelos proponentes

3 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e hora da apresentação e regista essa mesma data no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto de apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 54.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes para o efeito notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva detecção.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com a indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 55.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 50.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 56.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.

Artigo 57.º

Local e horário de votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de um dia normal de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todas as mesas de voto.

3 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do fim do período de funcionamento (abertura ou laboração) da empresa.

4 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 58.º

Mesas de voto

1 — Deverá existir uma mesa de voto por um mínimo de 10 e um máximo de 100 eleitores.

2 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 59.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre os membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores.

3 — A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações

Artigo 60.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto.

2 — Em cada boletim são impressas as designações de cada candidatura submetida a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — A impressão dos votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente.

4 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 61.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à sua selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação deverão ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

5 — Os membros da mesa assinam em todas as paginas do registo de presenças no acto eleitoral.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuída, afim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 62.º

Votos por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviar pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência», e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 63.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou tenha sido escrita qualquer palavra.

2 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

3 — Considera-se voto em branco o voto por correspondência cujo boletim não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 62.º, ou seja, recebidos em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 64.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa é por eles assinada, fazendo parte integrante do registo de presenças.

3 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global com a formalidades previstas no n.º 2.

4 — Seguidamente a comissão eleitoral proclama os resultados.

Artigo 65.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global é afixada nos locais onde a votação se tiver efectuado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue em protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 66.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito de voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito, ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do ministério público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado de provas dis-

poníveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do ministério público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário, se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do ministério público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recai.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos — artigo 13.º da Lei n.º 46/79.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 5/2002, a fl. 42 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da empresa Publicações Prodiário, S. A. — Eleição em 5 de Dezembro de 2001, para o mandato de dois anos.

José Carlos Pratas Henriques, bilhete de identidade n.º 4735806, emitido em 4 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Júlio José da Almeida Fernandes, bilhete de identidade n.º 6275646, emitido em 28 de Junho de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Paulo Fernando Carmo Delgado, bilhete de identidade n.º 6593910, emitido em 15 de Março de 1996 pelo Arquivo do Identificação da Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 6/2002, a fl. 42 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da PETROGAL, S. A. — Eleição em 28 e 29 de Novembro de 2001 para o mandato de 2001-2003.

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

Hugo Carol Pereira Xavier de Basto, bilhete de identidade n.º 183341, de Lisboa.

António Emílio Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 3452738, de Lisboa.

Luís Manuel de Sousa, bilhete de identidade n.º 7123669, de Setúbal.

Augusto Manuel Fonseca Valério, bilhete de identidade n.º 6229649, de Lisboa.

José Manuel Martins Amorim, bilhete de identidade n.º 8142287, de Lisboa.

Fernando de Paiva Pinto, bilhete de identidade n.º 6275619, de Lisboa.
Rufino Guilherme de Castro Gonçalves Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4889211, de Lisboa.
Vitor Manuel Ferreira dos Santos, bilhete de identidade n.º 6994759, de Lisboa.
Laurindo Fernando de Jesus Ferreira, bilhete de identidade n.º 3842125, do Porto.
Luís Miguel Godinho de Matos, bilhete de identidade n.º 9658410, de Lisboa.
Humberto Lopes Moniz Mendes, bilhete de identidade n.º 5085624, de Lisboa.

Suplentes:

Por parte da lista A:

Jorge Manuel Rodrigues Elias, bilhete de identidade n.º 9638638, de Setúbal.
Carlos Alberto Pinto Ribeiro, bilhete de identidade n.º 3842499, do Porto.
Zulmira Antunes Ramos, bilhete de identidade n.º 2163671, de Lisboa.
Francisco Viriato Castro Alves de Brito, bilhete de identidade n.º 3303800, de Lisboa.
Pedro Luís de Oliveira Gomes, bilhete de identidade n.º 6249074, de Lisboa.
José Manuel Rodrigues Rito, bilhete de identidade n.º 5471515, de Lisboa.

Por parte da lista B:

Dora Luísa Rodrigues de Moura Nogueira, bilhete de identidade n.º 8441304, de Lisboa.
António Paulo de Oliveira Vasconcelos, bilhete de identidade n.º 5900594, do Porto.
António Manuel Tomé Martins, bilhete de identidade n.º 1283592, de Lisboa.
Francisco Oliveira de Lima Aires, bilhete de identidade n.º 10523169, do Porto.
Edgar Rui de Mascarenhas Faustino, bilhete de identidade n.º 2127894, de Lisboa.
Fernando José dos Mártires Machado, bilhete de identidade n.º 8662148, da Guarda.
Manuel Rodrigues de Andrade, bilhete de identidade n.º 9878903, de Lisboa.
Maria Rita Machado Baptista de Almeida Lima, bilhete de identidade n.º 8224716, de Lisboa.
Paulo Miguel Guimarães Lobo Ferreira do Souto, bilhete de identidade n.º 6797730, do Porto.
Eduardo José de Oliveira Pereira, bilhete de identidade n.º 6561994, de Lisboa.
José Soares Mota, bilhete de identidade n.º 3359704, do Porto.
José Augusto Lima de Barros Raposo, bilhete de identidade n.º 416105, de Lisboa.
Eliseu Antunes Gomes, bilhete de identidade n.º 1460245, de Lisboa.
Carlos Alberto de Matos Martins, bilhete de identidade n.º 4839478, do Porto.
Maria Isabel de Sousa e Faro Clara Pinto Eliseu, bilhete de identidade n.º 6093145, de Lisboa.

Subcomissões de trabalhadores

Subcomissão do Parque de Perafita

Efectivos:

Humberto Mário de Araújo, bilhete de identidade n.º 3504331, do Porto.

José Ribeiro de Sousa, bilhete de identidade n.º 3789573, do Porto.
Jorge Manuel dos Santos Sá, bilhete de identidade n.º 3571992, de Lisboa.

Suplentes:

José Manuel Pinto dos Santos Ferreira, bilhete de identidade n.º 8506909, de Lisboa.
Joaquim Mendes Soares, bilhete de identidade n.º 6879350, de Lisboa.

Subcomissão da Área da Refinaria do Porto

Efectivos:

Lídia Marisa Azevedo Silva Xavier de Basto, bilhete de identidade n.º 7015404, do Porto.
António Emílio Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 3452738, de Lisboa.
José Manuel Martins Amorim, bilhete de identidade n.º 8142287, de Lisboa.
António José Pereira Pinto, bilhete de identidade n.º 2717976, de Lisboa.
José Paulo de Azevedo Nunes, bilhete de identidade n.º 1939213, de Lisboa.

Suplentes:

António Manuel Ferreira de Oliveira, bilhete de identidade n.º 7538304, de Lisboa.
Luís da Silva Correia, bilhete de identidade n.º 1931558, de Lisboa.
Filomena Maria dos Santos Grave Torgal, bilhete de identidade n.º 3963043, de Lisboa.

Subcomissão do Parque do Real

Efectivos:

Luís Alves da Silva Lopes, bilhete de identidade n.º 3080684, de Lisboa.
Lusa Cândida Bernardo Pinto, bilhete de identidade n.º 2843726, do Porto.

Subcomissão do Parque de Aveiro

Efectivos:

Manuel Alberto Rodrigues da Silva, bilhete de identidade n.º 639119, de Aveiro.
Manuel Luís Vidal de Seabra, bilhete de identidade n.º 1490993, de Aveiro.

Subcomissão de Cabo Ruivo, Portela e Sacavém

Efectivos:

Licínio Cautela da Silva, bilhete de identidade n.º 3199540, de Lisboa.
João Paulo da Silva Oliveira, bilhete de identidade n.º 5331443, de Lisboa.
António Augusto Lopes Ferrão, bilhete de identidade n.º 7535932, de Lisboa.
José Manuel Gomes Bregante, bilhete de identidade n.º 4652112, de Lisboa.
João Manuel Pedrosa Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5196573, de Lisboa.

Suplentes:

José António Frederico Pinto, bilhete de identidade n.º 6894851, de Lisboa.

Alberto Augusto da Silva, bilhete de identidade n.º 3702106, de Lisboa.
Rogério Dias Inácio dos Santos, bilhete de identidade n.º 639024, de Lisboa.

Subcomissão de Lisboa Serviços/Edifício GALP

Efectivos:

Humberto Lopes Moniz Mendes, bilhete de identidade n.º 5085624, de Lisboa.
Olga Maria Magalhães Costa Pereira, bilhete de identidade n.º 1263135, de Lisboa.
Jorge Eduardo Freire Monteiro, bilhete de identidade n.º 1307871, de Lisboa.
Fernando Manuel Gonçalves Relvas, bilhete de identidade n.º 3680397, de Lisboa.
Mário Jorge Martins Molina Espada, bilhete de identidade n.º 4886330, de Lisboa.

Suplentes:

Fernando Mariano Teixeira Valente, bilhete de identidade n.º 4162378, de Lisboa.
Ana Bela Ramos dos Anjos, bilhete de identidade n.º 2355963, de Lisboa.
Frederico Manuel de Jesus Benjamim, bilhete de identidade n.º 1305429, de Lisboa.

Subcomissão do Parque de Porto Brandão

Efectivos:

Mário dos Santos Marques, bilhete de identidade n.º 1269085, de Lisboa.
Arsénio Fernandes, bilhete de identidade n.º 5754813, de Lisboa.
José Manuel Marinheiro Feixeira, bilhete de identidade n.º 6583696, de Lisboa.

Subcomissão do Parque do Rosairinho

Efectivos:

Claudino José Dias Moleirinho, bilhete de identidade n.º 2279887, de Lisboa.
Adelino Manuel Pedro, bilhete de identidade n.º 6846524, de Lisboa.

Subcomissão da Área da Refinaria de Sines

Efectivos:

José António Alves Rosado, bilhete de identidade n.º 8599869, de Lisboa.
Luís Manuel de Sousa, bilhete de identidade n.º 7123669, de Setúbal.
Simão Pedro da Mofa Boavista, bilhete de identidade n.º 7833485, de Setúbal.
Fernando de Paiva Pinto, bilhete de identidade n.º 6275619, de Lisboa.
Paulo Jorge Saboga da Silva Guerreiro, bilhete de identidade n.º 6953994, de Lisboa.

Suplentes:

Abílio da Silva Dias, bilhete de identidade n.º 2525471, de Setúbal.
Bruno Miguel Teixeira Alves de Oliveira Senos, bilhete de identidade n.º 11079031, de Setúbal.
Nuno Fernando Gonçalves Nogueira, bilhete de identidade n.º 10543748, de Lisboa.

Subcomissão da Área de Faro

Efectivo:

Maria Cândida Lança Ramos Venâncio da Silva, bilhete de identidade n.º 5449293, de Faro.

Suplente:

António Hilário Cabeçadas Barriga, bilhete de identidade n.º 2123251, de Faro.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 10/2002, a fl. 42 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Teatro Nacional de D. Maria II — Eleição em 25 de Julho de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Vítor Manuel da Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 128831, emitido em 29 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
António Manuel Gonçalves Venâncio, bilhete de identidade n.º 4707154, emitido em 19 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
Maria Amélia Matta Y Aranda, bilhete de identidade n.º 1275956, emitido em 3 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Ildeberto Calmeiro da Silva Gama, bilhete de identidade n.º 4735933, emitido em 21 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
Maria da Graça Ferreira Branco da Cunha, bilhete de identidade n.º 4897401, emitido em 20 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 9/2002, a fl. 42 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da UNALBOR — União Industrial de Borracha, S. A. — Eleição em 14 de Dezembro de 2001, para o triénio de 2001-2004.

Francisco Jorge Luzia Ferro, bilhete de identidade n.º 4792072, de 17 de Outubro de 2000, de Lisboa.
Fernando Manuel Ferreira Pires, bilhete de identidade n.º 11367002, de 22 de Outubro de 2001, de Lisboa.
Rui Carlos Ferreira Pires, bilhete de identidade n.º 11366998, de 19 de Fevereiro de 2001, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º, da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 8, a fl. 42 do livro n.º 1.

**Comissão de Trabalhadores da Opel Portugal — Comércio e Indústria de Veículos, S. A. —
Eleição em 12 de Dezembro de 2001 para o mandato de dois anos**

Nome	Bilhete de identidade			
	Número	Emissão	Validade	Arquivo
António Manuel Fanado do Espírito Santo	5014575	13-8-98	13-6-09	Lisboa.
Hélder António Pires Pimenta	8444332	13-3-01	14-3-06	Lisboa.
João Carlos Belchior Tavares Marcelino	8233516	20-1-97	20-9-02	Santarém.
Joaquim José Cunha Carreira	8176357	8-3-00	8-10-05	Lisboa.
José Manuel Pereira Tomás	1393341	19-1-00	19-2-10	Lisboa.
José Paulo Penetra de Aguiar	7986632	1-2-01	1-3-11	Lisboa.
Luís Manuel Costa Lemos de Figueiredo	6601247	14-10-99	14-10-09	Lisboa.
Manuel Pedro Abreu Inácio	2150490	17-2-94	17-1-05	Lisboa.
Paulo Alexandre de Almeida Vicente	7051374	20-8-96	20-5-02	Lisboa.
Rui Manuel Simões Correia Neves	8484184	6-4-98	6-5-03	Santarém.
Vítor Manuel dos Santos Pereira	8477658	6-11-97	6-11-02	Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 7/2002, a fl. 42 do livro n.º 1.

